Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Data: Hora: _____

Ofício nº : _____

Aprovado na 2ª SO,

realizada em 08.06.2021

a) Adenilty Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Presidente
no exercício da Presidência

INDICAÇÃO Nº 142 / 2021

Assunto: Indica ao executivo "Tombamento de área pública com objetivo de preservar o valor histórico, cultural e ambiental da rota gastronômica na região do Rio Itaguaré
Ref: ____/2021

Bertioga, 08 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Pares

RENATA DA SILVA BARREIRO E ELISANGELA DA SILVA PEDROSO , Vereadoras com assento neste Plenário vem à presença de Vossa Excelência apresentar a seguinte indicação:

Tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

A palavra tombamento, tem origem portuguesa e significa fazer um registro do patrimônio de alguém em livros específicos num órgão de Estado que cumpre tal função. Ou seja, utilizamos a palavra no sentido de registrar algo que é de valor para uma comunidade protegendo-o por meio de legislação específica.

O tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis em razão dos mais variados motivos em várias escalas interativas como a de um município, de um estado, de uma nação ou de interesse mundial.

Dentre os bens que podem ser tombados, exemplificamos: fotografias, livros, acervos, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, bairros, cidades, regiões, florestas, cascatas, expressões artísticas, linguagem popular, entre outros. Somente é aplicado a bens de interesse para a preservação da memória e referenciais coletivos, não sendo possível utilizá-lo como instrumento de preservação de bens que sejam apenas de interesse individual. O ideal num processo de tombamento é que não se tombem objetos isolados, mas conjuntos significantes.

A partir da ideia de um conjunto significativo, atualmente, excetuando-se seres humanos e exemplares animais isolados, tudo pode ser tombado; até mesmo um ecossistema para a preservação de uma ou mais espécies.

Em Bertioga na região do Rio Itaguaré temos um conjunto arquitetônico formado por restaurantes tradicionais, cuja gastronomia principal são os frutos do mar, em especial as ostras cultivadas na foz do rio Itaguaré.

Naquela região temos cerca de sete estabelecimentos que lá ocupam ambas as margens da estrada rio-santos, por tempo superior a um quarto de século, formando um conjunto cultural gastronômico conhecido no Brasil inteiro, compondo assim o patrimônio histórico de nossa cidade, que associado à beleza das praias, a exuberância da nossa biodiversidade e a importância histórica do Forte São João, fazem de Bertioga uma cidade nacionalmente conhecida.

A preservação deste agrupamento arquitetônico voltado à culinária é medida que se impõem a todos nós como forma de perpetuar no tempo e na memória esse significativo marco cultural de nossa cidade.

A Lei Municipal nº 1.363/2.019, tratou em âmbito municipal dos mecanismos de preservação do patrimônio natural e cultural de nossa cidade, criando, inclusive o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Bertioga. Dita legislação tem no seu preceito terceiro a possibilidade de tombamento, pela aludida corporação, dos bens materiais e imateriais de Bertioga.

Em âmbito Estadual temos, para a mesma finalidade, só que com área de abrangência em todo o estado de São Paulo, temos o **CONDEPHAAT** – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. Já tendo como abrangência a proteção e preservação dos bens materiais e imateriais, em seus vários aspectos, dentro de todo o território nacional temos o **IPHAN** – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A área onde está situado a rota gastronômica citada é de propriedade, ao que tudo indica à administração pública estadual, todavia, em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado nos autos da Ação Cível Originária n. 1.208, não há óbice legal para que o Município efetue o tombamento de áreas pública nem da União, nem do Estado.

Desta forma, como forma de garantir a perpetuidade deste conjunto cultural para o município de Bertioga INDICO ao Senhor Prefeito Municipal que efetive o TOMBAMENTO da rota gastronômica existente há mais de vinte e cinco anos na região do Rio Itaguaré em Bertioga.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, cuja cópia deve ser encaminhada ao Prefeito de Bertioga, aos Secretários Municipais de Governo, Turismo Esporte e Cultura, Obras e Habitação e à Procuradoria Geral do Município.

Também deverão se oficiados, com cópia deste trabalho, o IPHAN e o CONDEPHAAT para conhecimento deste e eventual ação similar no âmbito e circunscrição de suas atuações.

Em anexo segue a lista de colaboradores diretos e indiretos

Vereadora
Renata Barreiro
Presidente da CESASE
(Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes da Câmara Municipal de Bertioga)

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora
1ª Secretária da Câmara Municipal de Bertioga

Ney Vaz Pinto Lyra
Vice-Presidente

Macario Antunes Quirino
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Seguem dados com informações de colaboradores diretos e indiretos

ANEXO I – Trabalhadores Formais

7 restaurantes

1º Vila das Ostras
N° de colaboradores 25

2º Bill Ostras
Nº de colaboradores 17

3º Índia das Ostras
Nº de colaboradores 21

4º Tenda das Ostras
Nº de colaboradores 10

5º Catarino Ostras
Nº de colaboradores 6

6º Thobias
Nº de colaboradores 8

7º Toca do Mar
Nº de colaboradores 6

- mikiko
- Shirley

Legumes e frutas
- Cardoso
- João das frutas
- Gordo das frutas
- Fernanda mar vermelho
- Eduardo Hortcasa

Empresas
- Big fishi
- Premier pescados
- Ryo pescados
- Bom Peixe
- Mar e vida
- Nutrix
- 3 passos
- Recanto do queijo
- 7 Mares
- Costa Norte Pescados
- Bonifaz Descartáveis
- Casa das embalagens
- Pauli Fest
- WS Embalagens
- Gouveia
- Adega Indaiá
- Adega do português
- Central das bebidas
- Rede Atacadão
- Rede Krill
- Nestlé
- Unilever Brasil
- PepsiCo
- Kibom
- Femsa

ANEXO II – Trabalhadores Informais

Entregadores de ostras artesanais
- Isaías
- João Carioca
- Zezão
- Evaristo
- Arthur

Cooperativas/ empresas
- Cooperostra
- marcoostras
- Ostra vagante

Catadores/Caranguejos
- Francisco
- Nego Dé
- Caju
- Danda
- Raimundo
- Gordo
- Jorge

Pescadores
- Márcio
- Marcelo/ matinhos
- Marcelo
- Reinaldo
- Nivio
- Nelson
- Sarana
- Aldo
- Luciana
- Paulinho
- Lengo
- Pedrinho

ANEXO III – Trabalhadores Formais de Bertioga

Entregadores de ostras (2)
Isaias e João carioca

Catadores, caranguejo (7)
Guaratuba, Itaguaré ou Caruara

Pescadores (14)
São Todos de Bertioga.
Artesanal ou de bancas de peixe da Cidade.

Legumes e frutas (6)
Todos de Bertioga, Buscam diretamente no Ceagesp ou tem loja na cidade.

Empresas (8)
Todas de Bertioga
Casa das embalagens
Pauli fest
Adega Indaiá
Central das Bebidas
Mar Vermelho
Rede Krill
Contabilidade Bertioga
Exatos Contabilidade

Lei nº 1.363, de 28 de Junho de 2019

"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural".

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao Patrimônio Natural e Cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º. O Patrimônio Natural e Cultural do Município de Bertioga é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Art. 3º. O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC .

Art. 4º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e

Cultural - COMPHC, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

§ 1°. O Conselho será presidido pelo Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, como Presidente nato, e integrado por, no mínimo, mais 10 (dez) membros, sendo metade constituída por representantes do Poder Público (com pelo menos, 02 profissionais que detenham experiência nas áreas de relevância para o tema, tais como turismo, urbanismo, geografia, biologia, história), e a outra metade por representantes da sociedade civil organizada, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Dentre os membros nomeados deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

§ 3°. Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 4°. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5°. O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da posse de seus Conselheiros, que será publicado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município.

§ 6°. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 6°. Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

a) da Secretaria Municipal responsável pela área da cultura;
b) do proprietário; e,
c) de qualquer um representante do povo.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

Art. 7° O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, poderá propor o tombamento ex-officio de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 8°. Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, com fundamento em parecer técnico, caso em que, caberá recurso ao COMPHC.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição detalhada para individualização do bem.

Art. 9°. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os

bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 10. O COMPHC poderá solicitar à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 11. A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares, que tiverem proposto ou impugnado o tombamento, exponham suas razões.

Art. 12. Na decisão do COMPHC que entender pelo tombamento deverá constar:

I - descrição e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; e

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 13. A decisão do COMPHC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será submetida ao Prefeito do Município que, caso considere presente o interesse público, expedirá Decreto Executivo.

§ 1°. A decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e oficiada ao Cartório de Registro de Imóveis (no caso de bens imóveis) e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (no caso de bens móveis).

§ 2°. Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 14. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§ 1°. A Secretaria Municipal responsável pela área da cultura notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo, as razões de sua impugnação.

§ 2°. No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, a Secretaria responsável pela área da cultura proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 3°. Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, o processo será remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural COMPHC, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 4°. Da decisão proferida caberá recurso administrativo, que terá seu procedimento regulamentado, oportunamente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9°, da presente Lei.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 16. Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPHC.

Art. 17. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1°. A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPHC, cabendo à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2°. Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPHC haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

Art. 18. As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento, em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPHC.

Art. 19. Ouvido o COMPHC, a Secretaria Municipal responsável pela área da cultura poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1°. Este ato da Secretaria Municipal responsável pela área da cultura será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2°. Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, caberá recurso ao COMPHC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura do Município de Bertioga a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 21. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 23. Os bens tombados de propriedade do Município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPHC.

Parágrafo único. A permissão de uso a particulares observará o disposto

na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n. 8.666/93, naquilo que compatível.

Art. 24. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPHC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá, procedido de processo administrativo próprio, sendo obrigatória a manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 1°. Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

§ 2°. A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3°. A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 27. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V
PENALIDADES

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 1.000 UFIB's (um mil Unidades Fiscais de Bertioga) e se houver como conseqüência, demolição, destruição ou mutilação do bem tombado a multa será de até 10.000 UFIB's (dez mil Unidades Fiscais de Bertioga).

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 29. As multas terão seus valores fixados através de lei específica e serão aplicadas pela Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de

05 (cinco) dias úteis da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPHC.

Art. 30. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela DIPHC, o Poder Executivo Municipal o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 31. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE BERTIOGA - FUNPHC

Art. 32. Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - FUNPHC, que será gerenciado por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC.

§ 1º. Os recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - FUNPHC serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural", aberta em instituição financeira oficial.

§ 3º. Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, a quem caberá aprová-lo.

§ 4º. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33. Constituirão receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural- FUNPHC:

I - dotações orçamentárias;

II - doações e legados de terceiros:

III - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 34. O FUNPHC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas fisicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

Art. 35. O FUNPHC funcionará junto à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura, sob a orientação do COMPHC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Art. 36. Aplicar-se-ão ao FUNPHC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 37. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNPHC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, oportunamente, a juízo da Administração Pública.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de junho de 2019.
Caio Matheus
Prefeito do Município

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.208 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES)	: UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RÉU(É)(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Trata-se de ação cível originária movida pela União em face do Estado de Mato Grosso do Sul, na qual se discute o tombamento, realizado pelo mencionado estado de bem pertencente àquela por meio da Lei estadual 1.526/1994.

A União sustenta a vedação à desapropriação de seus bens pelos estados, em decorrência do princípio da hierarquia verticalizada e consoante o disposto no Decreto-Lei 3.365/1941.

Aduz que esse mesmo princípio também se aplica em relação ao tombamento, de forma que os estados não poderiam tombar bens da União, excepcionado o caso de o ente federativo interessado requerer o tombamento junto ao órgão federal competente.

Além disso, alega a incompetência formal e material da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para edição de ato administrativo que, segundo defende, seria o único meio válido para a consecução do tombamento.

Em decorrência de o tombamento ter ocorrido mediante a Lei estadual 1.526/1994, assevera que houve ofensa ao devido processo legal, uma vez que o processo legislativo previsto na Constituição Estadual não contempla tal competência ao Poder Legislativo, além de não ter sido notificada para manifestar-se sobre a pretensão estadual.

Argumenta, ainda, que o ato de tombamento realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul não seguiu os procedimentos legais, visto que configurou ato unilateral sem notificá-la previamente.

Por fim, defende que o Poder Legislativo estadual pode estabelecer regras em abstrato em relação ao tombamento, ou seja, ato sem efeitos concretos. Todavia, no caso, aduz que a Lei 1.526/1994 possui, na verdade, natureza de ato administrativo, configurando a ilegalidade do ato

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

emanado por aquele ente federativo.

Ao final, requer, em síntese: 1) a declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 1.526/1994; 2) a não averbação do imóvel objeto de tombamento ou, se já realizado, o seu cancelamento; e 3) a proibição de o Estado inscrever o referido imóvel no livro Tombo ou, se inscrito, seu cancelamento, sob pena de aplicação de multa diária.

O Estado de Mato Grosso do Sul contesta, alegando, em síntese, incompetência absoluta da Justiça Federal de Primeira Instância, uma vez que compete ao Supremo julgar situações hábeis a gerar instabilidade no equilíbrio federativo ou ruptura necessária da harmonia entre entes federativos. Além disso, afirma não se aplicar ao caso o art. 109, I, da Constituição Federal.

No mérito, aduz que, em decorrência da redação dos arts. 23, III, e 216, § 1º, da Constituição Federal, os Estados-membros possuem competência para preservar bens de valor histórico estadual, como no caso dos autos. Segundo alega, o bem em questão possui significação histórico-cultural local, devendo prevalecer o interesse da coletividade na conservação e na manutenção do referido bem.

Assevera que o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei 3.365/1941 refere-se apenas à desapropriação e não ao tombamento.

Argumenta, também, ser possível à Assembleia Legislativa, por meio de lei formal, tratar de tombamento, por existir norma geral autorizando tal procedimento (Lei 245/1981). Esta legislação, segundo aduz, embasou a edição da Lei 1.526/1994, de efeitos concretos, sem olvidar que o rol da Constituição Estadual (arts. 62 e 63) é meramente exemplificativo (fls. 41-55).

Em sua réplica à contestação, a União reafirma que cabe apenas a si estabelecer normas gerais sobre tombamento. Além disso, ao declarar que o tombamento decorreria de proteção a valor local, a consecução do ato de tombamento seria de competência municipal, e não estadual, que se circunscreveria ao âmbito regional.

Por fim, aduz que o Poder Legislativo apenas pode legislar supletivamente sobre tombamento e não realizar o ato em si, de proceder

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

ao tombamento, que seria atribuição do Poder Executivo (fls. 58-60).

O juízo de primeiro grau reconheceu sua incompetência, consoante art. 102, I, "f", da CF, remetendo os autos a esta Corte (fls. 61-62).

No despacho de fl. 105, as partes foram instadas acerca da remessa dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), tendo ambas apresentado oposição (fls. 109-111 e 122-123).

As partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendessem produzir (fl. 113), oportunidade em que afirmaram que o feito estava suficientemente instruído (fls. 116 e 122-123).

A Procuradoria-Geral da República, em seu parecer, opina pela procedência do pedido, sustentando, em síntese, que o tombamento é ato administrativo e, como tal, exige a notificação do proprietário do bem a ser tombado. Além disso, segundo alega, o art. 24, VII, da CF não inclui a edição de ato de efeitos concretos, os quais seriam impugnáveis quando restringissem o uso de determinado bem.

Assevera, entretanto, que o STF tem admitido, em ocasiões e processos distintos, ser possível o tombamento, por ente federativo, de bens da União. Conclui, dessa forma, que o "princípio da hierarquia verticalizada" inexiste no ordenamento jurídico nacional, diante da inexistência de hierarquia entre os entes federados.

Afirma que o tombamento é medida que visa a proteger o patrimônio cultural sem implicar perda do direito de propriedade, razão pela qual indica não se aplicar ao caso o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 3.365/1941, porquanto referente apenas à desapropriação.

Por outro lado, aduz que deve ser analisada a adequação dos critérios utilizados no ato legal ora questionado. Ressalta que, à época do tombamento do bem da União, havia a necessidade de atuação da autoridade federal (art. 50 da Lei estadual 245/1981). Ademais, segundo entende, para concretizar-se o tombamento, necessita-se de edição de ato administrativo, de forma que apenas o Poder Executivo – e não o Legislativo – é competente para tanto.

Afirma que, apesar de a competência definida no art. 24, VII, da CF

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

ser legislativa, ela abrange apenas a edição de normas abstratas suplementares, não incluindo as leis de efeitos concretos. Diz ser necessária a observância do procedimento administrativo e da notificação do proprietário do bem a ser tombado, o que não teria ocorrido no caso.

Alega ser a ação ordinária a via cabível, pois a Lei estadual 1.526/1994 seria norma de efeitos concretos, não se submetendo ao controle concentrado.

Por fim, pondera que, não obstante o acima asseverado, a Lei estadual 3.522/2008 revogou a Lei Estadual 25/1937, a qual passou a exigir a realização de procedimento administrativo de tombamento, a ser implementado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 134-145).

É o relatório. Passo a decidir.

1) Competência do STF

Preliminarmente, confirmo a existência de conflito entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a União, razão pela qual reconheço a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar e processar a ação cível originária, nos termos do art. 102, I, "f", da CF. Nesse sentido, os seguintes precedentes do Pleno:

> "Reclamação. **Processo de tombamento da região conhecida como 'Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões'. Autonomia estatal na gestão de seus recursos naturais. Conflito federativo configurado. Competência do STF para julgar 'as causas e os conflitos entre a União e os estados' (art. 102, I, f, CF/88).** Reclamação procedente. 1. Reclamação constitucional ajuizada com o fito de resguardar a competência originária do STF para julgar 'as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta' (art. 102, I, f, da CF/88). 2. **Há contraposição da pretensão da União Federal em preservar**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> o cenário paisagístico como patrimônio cultural brasileiro mediante o tombamento do 'Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões' com o interesse jurídico, econômico, financeiro e social do Estado do Amazonas de ter autonomia na gestão de seus recursos naturais. 3. **O conflito entre os entes federados tem densidade suficiente para abalar o pacto federativo, e, portanto, está apto a deslocar a competência da ação para a Suprema Corte.** 4. Reclamação julgada procedente para determinar a remessa à Suprema Corte da Ação Ordinária nº 780-89.2011.4.01.3200 e das Ações Civis Públicas nºs 10007-40.2010.4.01.3200 e 11-81.2011.4.01.3200, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas". (Rcl 12957, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 3.11.2014) – grifei

Há claro antagonismo que potencializa o conflito federativo entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, envolvendo o tombamento de área de titularidade daquele ente federativo, utilizado pelo Ministério da Defesa/Exército brasileiro, sob a responsabilidade do Comando da 9ª região militar.

Posto isso, passo à análise da controvérsia.

2) Disciplina normativa do tombamento

Antes de adentrar os questionamentos arguidos pela União, é oportuno esclarecer que o tombamento constitui espécie de intervenção estatal na propriedade, na modalidade restritiva, a qual mantém as demais faculdades inerentes à condição de proprietário do bem não restringidas pelo ato instituidor.

Encontra substrato constitucional no § 1º do art. 216 da Lei Maior, a saber:

> "Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;
>
> II - os modos de criar, fazer e viver;
>
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
>
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
>
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> § 1º **O Poder Público,** com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de** inventários, registros, vigilância, **tombamento** e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação". – grifei

A expressão Poder Público possui como destinatárias todas as esferas de atuação estatal, seja federal, estadual ou municipal, incluindo a divisão tripartite de poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário).

A instituição do tombamento, em regra, não permite o pagamento de indenização, ante a observância do cumprimento da função sociocultural da propriedade, nos termos do § 1º do art. 1228 do Código Civil:

> "Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
>
> § 1º **O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais** e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e **o patrimônio histórico e artístico**, bem como evitada a poluição do ar e das águas". – grifei

Constitui-se mediante a declaração do Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, reconhecendo o valor histórico, artístico,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

paisagístico, turístico, cultural ou científico de bem(ns), individual ou coletivamente considerados, que impõem ser preservados, culminando-se, ao final, com a inscrição em livro próprio (Tombo) e averbação no registro no cartório de imóveis, se for o caso.

Os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei 25/37 assim disciplinam:

> "Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
>
> § 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.
>
> § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.
>
> Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno".

Pode ser instituída de ofício (em caso de bem público - art. 5º do Decreto-Lei 25/37), bem como de forma voluntária (concordância do proprietário – art. 7º) ou compulsória (em caso de discordância – arts. 8º e 9º).

No âmbito da eficácia, pode ocorrer de forma provisória (iniciada com a notificação do proprietário – arts. 5º e 10) ou definitiva (bem inscrito no livro Tombo e registrado no Cartório de Imóveis – art. 10 c/c art. 13) e atingir destinatários de forma geral (atinge bens situados em rua, bairro ou cidade) ou individual (bem específico).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

O tombamento gera deveres ao proprietário, ocasionando limitações de uso (necessidade de autorização prévia para reforma, destruição ou demolição – art. 17) e de disposição (comunicação da venda ao Poder Público – arts. 12 e art. 13, § 1º e § 3º), entre outros ônus (art. 19), que podem atingir inclusive propriedades circunvizinhas (art. 18).

3) Tombamento no rol do art. 62 da Constituição Estadual

Alega a União que a edição da Lei 1.526/1994 do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual efetivou o tombamento, ofendeu o devido processo legal, uma vez que o processo legislativo que o instituiu não estaria discriminado na Constituição Estadual como sendo de competência da Assembleia Legislativa daquele ente federativo.

Todavia, ressalto que a norma do art. 62 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul apresenta indiscutivelmente rol meramente exemplificativo e não taxativo. Por oportuno, reproduzo o art. 62 da Constituição Estadual, a saber:

> "Art. 62 - Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, **legislar sobre todas as matérias** de competência do Estado, **especialmente** sobre:
>
> I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
>
> II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
>
> III - planos e programas estaduais e regionais de desenvolvimento;
>
> IV - criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
>
> V - transferência temporária da sede do governo estadual;
>
> VI - aquisição, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado;
>
> VII - criação, incorporação e subdivisão de Municípios;
>
> VIII - fixação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> IX - concessão de anistia, isenção e remição tributária ou previdenciária e incentivos fiscais;
>
> X - organização administrativa e organização e divisão judiciárias, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
>
> XI - criação, estrutura e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública". – grifei

Isso porque a redação do dispositivo contempla a expressão "especialmente", antes de discriminar as matérias em seus incisos, bastando que a matéria seja de competência e interesse estadual.

Sob essa ótica, ao utilizar tal advérbio, o Poder Constituinte estadual consignou que a Assembleia Legislativa pode legislar sobre as matérias que a Constituição Federal atribui à competência dos Estados, ressaltando exemplificativamente as matérias que mereceriam maior atenção e relevo em seus incisos, todavia sem qualquer pretensão exauriente.

A seu turno, prevê o art. 24, VII, da Lei Maior:

> "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> (...)
>
> VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

Assim, não há qualquer incompatibilidade material com as Constituições Federal e Estadual na atribuição de o Estado-membro proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, turístico ou paisagístico, impedindo a sua destruição ou descaracterização.

Nesse ponto, é oportuno registrar que o termo "local" utilizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul foi empregado no sentido de resguardo de valores cultural e/ou histórico de interesse "local", isto é, com o escopo de diferenciar o valor de interesse nacional do estadual.

Em razão de o bem tombado ser relatado como parte do patrimônio histórico do Estado de Mato Grosso do Sul, a qualificação "valor local" refere-se ao valor que o bem possui para tal estado da Federação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

Desse modo, sendo o rol do art. 62 da Constituição Estadual meramente exemplificativo e não taxativo, pode a Assembleia legislar sobre tombamento de bem de interesse local sem ofensa às Constituições Estadual ou Federal.

4) Possibilidade de ente federativo tombar bem da União

A União assevera que o Decreto-Lei 3.365/1941, o qual trata da desapropriação, veda que os Estados desapropriem bens da União, em decorrência do princípio da hierarquia verticalizada.

Aduz, sob essa ótica, que esse mesmo princípio também se aplica em relação ao tombamento, de forma que os Estados não poderiam tombar bens da União, com única exceção: caso o Estado requeresse o tombamento junto ao órgão federal competente.

Sem razão a União, conforme passo a expor.

Inicialmente, destaque-se que o tombamento possui disciplina própria, qual seja, o Decreto-Lei 25/1937. Em razão disso, é necessário realizar a devida diferenciação entre o que se encontra disposto na mencionada norma e o que previsto no Decreto-Lei 3.365/1941, o qual trata de desapropriação.

Os arts. 2º e 5º do Decreto-Lei 25/1937 expressam que:

> "Art. 2º. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às **pessoas jurídicas** de direito privado e **de direito público interno**".
>
> (...)
>
> Art. 5º. **O tombamento dos bens pertencentes à União**, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos". – grifei

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

Claramente a referida norma aplica-se aos bens de todas as pessoas jurídicas de direito público interno, ante a expressa menção ao tombamento de bens pertencentes à União.

Por outro lado, o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei 3.365/1941 excepcionou os bens da União de desapropriação pelos Estados e pelos Municípios, *in verbis*:

> "Art. 2º. Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.
>
> (...)
>
> § 2º. **Os bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão ser desapropriados pela União, e os dos Municípios pelos Estados**, mas, em qualquer caso, ao ato deverá preceder autorização legislativa". – grifei

Vê-se que, quando há intenção do legislador de que se observe a "hierarquia verticalizada", assim o fez expressamente, ao referir-se como desapropriáveis os bens dos Municípios pelos Estados e pela União, e os bens dos Estados e do Distrito Federal, apenas pela União.

Portanto, da interpretação literal dos dispositivos, extrai-se que os bens da União não são excepcionados do rol de bens que não podem ser tombados, tal como são excluídos do rol dos bens passíveis de serem desapropriados pelos Estados e pelo Distrito Federal, motivo pelo qual se conclui que os bens da União podem ser, em tese, tombados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O art. 11 do Decreto-Lei 25/1937, contido no Capítulo III – "*Dos Efeitos do Tombamento*", ao incluir a União entre os entes federados que podem ter bens objeto de tombamento, indubitavelmente manifesta a possibilidade de os bens da União serem tombados, a saber:

> "Art. 11. <u>As coisas tombadas, que pertençam à União</u>, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

entidades". – grifei

Não cabe alegar que a interpretação sistemática desse dispositivo conduziria ao raciocínio de competir apenas à própria União tombar seus bens, tendo em vista que, no mesmo sentido acima analisado, o legislador não excepcionou os bens da União quando se referiu sobre a possibilidade de transferência de bens entre os entes federados (União, Estados ou Municípios), se for o caso, tampouco excepcionou da norma do *caput* do art. 5º.

Na linha da inexistência de hierarquia verticalizada, o Superior Tribunal de Justiça manteve o tombamento de bem de ente federativo estadual realizado por município, cuja ementa segue:

> "ADMINISTRATIVO – TOMBAMENTO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL.
>
> 1. A Constituição Federal de 88 outorga a todas as pessoas jurídicas de Direito Público a competência para o tombamento de bens de valor histórico e artístico nacional.
>
> 2. Tombar significa preservar, acautelar, preservar, sem que importe o ato em transferência da propriedade, como ocorre na desapropriação.
>
> 3. O Município, por competência constitucional comum – art. 23, III –, deve proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
>
> **4. Como o tombamento não implica em transferência da propriedade, inexiste a limitação constante no art. 1º, § 2º, do DL 3.365/1941, que proíbe o Município de desapropriar bem do Estado.**
>
> 5. Recurso improvido". (RMS 18.952/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 30.5.2005) – grifei

Reproduzo, ainda, trecho do voto da Relatora:

> "Tombamento é a forma de o Poder Público proteger o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> patrimônio histórico-cultural, ato que não importa em transferência da propriedade. Portanto, não se confunde tombamento com desapropriação, porque na última existe a compulsória transferência da propriedade para o patrimônio do expropriado.
>
> Se assim é, não se pode estender a vedação constante do art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 3365, de 21 de junho de 1941, específico para as desapropriações, à hipótese de tombamento. O dispositivo mencionado proíbe que o Município desaproprie bem do Estado, ou que o Estado desaproprie bem da União, devendo-se respeitar a hierarquia entre pessoas jurídicas.
>
> **Como não há dispositivo expresso proibindo a hierarquização para o tombamento, a solução que se afigura pertinente é partir de uma construção jurídica.**
>
> De acordo com a Constituição Federal, têm os Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local ou peculiar interesse, como constava na Constituição antecedente. E, em relação a tombamento, há competência comum às três unidades da federação, cada um dentro da sua esfera de atribuições". – grifei

Outrossim, é importante ressaltar que, à época da edição do Decreto-Lei 25/37, vigorava a Constituição Federal de 1937, que foi outorgada no Regime do Estado Novo, de sorte que, caso fosse intenção excluir os bens da União de serem passíveis de tombamento pelos Estados, DF ou Municípios, o regime ditatorial não teria nenhuma dificuldade de assim regular, tendo em vista que editou aquele decreto-lei amparado no art. 180 da CF/37, a recordar:

> "Art. 180 - Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União".

Diante desse cenário, a única interpretação que se extrai, seja através dos métodos histórico, teleológico, sistemático e/ou literal, é a de que os

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

Estados podem tombar bens da União, desde que obedeçam aos ditames do Decreto-Lei 25/37.

5) Tombamento através de ato legislativo

A União argumenta que a Assembleia Legislativa seria incompetente para a edição de ato de tombamento, o qual seria atribuição apenas do Poder Executivo.

Afirma, ainda, que a Assembleia Legislativa pode apenas estabelecer regras em abstrato em relação ao tombamento, mas não com efeitos concretos.

Não desconheço que esta Corte, no julgamento da ADI 1.706/DF, decidiu pela inconstitucionalidade de Lei Distrital 1713/97, cuja ementa está redigida nos seguintes termos:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.713, DE 3 DE SETEMBRO DE 1.997. QUADRAS RESIDENCIAIS DO PLANO PILOTO DA ASA NORTE E DA ASA SUL. ADMINISTRAÇÃO POR PREFEITURAS OU ASSOCIAÇÕES DE MORADORES. TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. SUBDIVISÃO DO DISTRITO FEDERAL. FIXAÇÃO DE OBSTÁCULOS QUE DIFICULTEM O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PESSOAS. BEM DE USO COMUM. TOMBAMENTO. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA ESTABELECER AS RESTRIÇÕES DO DIREITO DE PROPRIEDADE. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, 32 E 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.
>
> 1. A Lei n. 1.713 autoriza a divisão do Distrito Federal em unidades relativamente autônomas, em afronta ao texto da Constituição do Brasil --- artigo 32 --- que proíbe a subdivisão do Distrito Federal em Municípios.
>
> 2. Afronta a Constituição do Brasil o preceito que permite que os serviços públicos sejam prestados por particulares,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> independentemente de licitação [artigo 37, inciso XXI, da CB/88].
>
> 3. Ninguém é obrigado a associar-se em condomínios não regularmente instituídos.
>
> 4. O artigo 4º da lei possibilita a fixação de obstáculos a fim de dificultar a entrada e saída de veículos nos limites externos das quadras ou conjuntos. Violação do direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção. A Administração não poderá impedir o trânsito de pessoas no que toca aos bens de uso comum.
>
> 5. O tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Incompetência do Poder Legislativo no que toca a essas restrições, pena de violação ao disposto no artigo 2º da Constituição do Brasil.
>
> 6. É incabível a delegação da execução de determinados serviços públicos às Prefeituras das quadras, bem como a instituição de taxas remuneratórias, na medida em que essas Prefeituras não detêm capacidade tributária.
>
> 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.713/97 do Distrito Federal".

Entretanto o principal argumento – acolhido pela Corte – dizia respeito à impossibilidade de subdivisão do território do Distrito Federal em municípios, o que seria vedado pelo art. 32 da CF.

Os demais pontos suscitados pelo relator (violação à necessidade de licitação, o direito à livre associação, em sua acepção negativa, coexistência de tombamentos) foram apreciados de forma supletiva.

Vejamos trecho do voto do Rel. Min. Eros Grau:

> "3. O Ministro NELSON JOBIM, relator à época, apontou em seu voto o fato de que a lei hostilizada promove uma subdivisão do território do Distrito Federal em entidades 'relativamente autônomas', o que não se coaduna com o disposto no artigo 32 da Constituição do Brasil, que veda a divisão do Distrito Federal em Municípios.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> **4. Esse argumento já seria suficiente para o acolhimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade, como afirmaram o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República**. Mas há outros fundamentos igualmente relevantes a serem ponderados". – grifei

Além disso, a matéria referente ao tombamento ficou limitada à questão do uso comum de bem público (sistema viário do DF) e à coexistência de tombamentos, sendo o primeiro proveniente de ato do Poder Executivo e o segundo, mais restritivo, advindo de ato do Legislativo.

Transcreva-se trecho do voto do Min. Rel. Eros Grau:

> "22. De outra banda, o tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que, observada a legislação pertinente, estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade, ato emanado do Poder Legislativo não podendo alterar essas restrições.
>
> 23. Esta Corte iniciou, sob a égide da Constituição de 1967, o julgamento da Rp n. 1.312, na qual era questionada a constitucionalidade de lei gaúcha que instituía tombamento sobre a casa historicamente conhecida como Solar dos Frosser. O julgamento da mencionada representação não foi concluído, vez que sobreveio a promulgação da Constituição de 1988, mas entenderam o Ministro CÉLIO BORJA, relator, bem como o Ministro FRANCISCO REZEK, que apenas o Poder executivo poderia instituir tombamento, razão pela qual julgavam procedente o pedido.
>
> **24. Assim, o ato do Poder Legislativo que efetive o tombamento e, de igual modo, aquele que pretenda alterar as condições de tombamento regularmente instituído pelo Poder Executivo, é inconstitucional, dada a dual incompatibilidade com o princípio da harmonia entre os poderes**". (ADI 1706, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 11.9.2008) – grifei

Os fundamentos utilizados não permitem a generalização de que

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

esta Corte teria vetado a edição de ato legislativo estipulando tombamento sobre determinado bem, tendo em vista que se referiu à julgamento não finalizado na Representação 1312, na qual apenas dois ministros da época haviam se manifestado, além de envolver questão de conflito entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Relembre-se que, naquele caso, entendeu-se que o ato legislativo de tombamento teria conflitado com tombamento anteriormente regulamentado pelo Poder Executivo, sendo inconstitucional por ofensa à harmonia entre os poderes.

Ou seja, o que estava em julgamento era a coexistência de dois atos de tombamentos sobre o mesmo bem: 1) o pretérito realizado pelo Poder Executivo; e 2) o posterior e mais restritivo aprovado pelo Poder Legislativo. Na oportunidade, esta Corte concluiu haver ofensa ao postulado da separação dos poderes, em razão de o Legislativo ter alterado as condições de restrição à propriedade impostas pelo Executivo.

Assim, aquele julgado não pode servir de precedente para análise deste caso concreto ou para concluir-se genericamente que haveria impedimento da realização de tombamento através de ato legal.

Pois bem.

Rememore-se que o procedimento do tombamento se divide em duas fases, quais sejam: provisória e definitiva.

A fase provisória constitui-se mediante ato de natureza declaratória e ostenta caráter preventivo, de sorte que se consiste em etapa preparatória para sua implementação posterior pelo Poder Executivo, que cientificará o proprietário e dará sequência ao procedimento definitivo, a depender do caso (de ofício, voluntário ou compulsório).

Reproduz-se, nesse sentido, ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça:

> "PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TOMBAMENTO PROVISÓRIO. EQUIPARAÇÃO AO DEFINITIVO. EFICÁCIA.
>
> 1. O ato de tombamento, seja ele provisório ou definitivo, tem por finalidade preservar o bem identificado como de valor

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

cultural, contrapondo-se, inclusive, aos interesses da propriedade privada, não só limitando o exercício dos direitos inerentes ao bem, mas também obrigando o proprietário às medidas necessárias à sua conservação. **O tombamento provisório, portanto, possui caráter preventivo** e assemelha-se ao definitivo quanto às limitações incidentes sobre a utilização do bem tutelado, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto-Lei nº 25/37.

2. O valor cultural pertencente ao bem é anterior ao próprio tombamento. A diferença é que, não existindo qualquer ato do Poder Público formalizando a necessidade de protegê-lo, descaberia responsabilizar o particular pela não conservação do patrimônio. **O tombamento provisório, portanto, serve justamente como um reconhecimento público da valoração inerente ao bem**.

3. As coisas tombadas não poderão, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37, ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O descumprimento do aludido preceito legal enseja, via de regra, o dever de restituir a coisa ao *status quo ante*. Excepcionalmente, sendo manifestamente inviável o restabelecimento do bem ao seu formato original, autoriza-se a conversão da obrigação em perdas e danos.

4. À reforma do aresto recorrido deve seguir-se à devolução dos autos ao Tribunal a quo para que, respeitados os parâmetros jurídicos ora estipulados, prossiga o exame da apelação do IPHAN e aplique o direito consoante o seu convencimento, com a análise das alegações das partes e das provas existentes.

5. Recurso especial provido em parte". (REsp 753.534, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10.11.2011) – grifei

No âmbito doutrinário, Paulo Affonso Leme Machado assevera que:

"O tombamento provisório acarreta para a Administração o dever de proteger o bem, aplicando sanções administrativas". (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Ação Civil Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> (ambiente, consumidor, patrimônio cultural e Tombamento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986, pág. 84)

Salvo a transcrição no cartório de registro de imóveis e no livro Tombo, aliado à necessidade de cientificação do proprietário ente público (art. 5º), os efeitos do tombamento provisório de bem público equiparam-se ao definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 10, *in verbis*:

> "Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.
>
> Parágrafo único. Para todas os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo".

É nesse contexto de tombamento provisório que deve ser interpretado o ato legislativo que considera relevante, do ponto de vista histórico ou cultural, determinado bem.

A esse respeito, Pontes de Miranda sustenta que:

> "[...]Não é preciso que haja qualquer ligação da beleza natural, em amplo sentido, à história humana, à vida do povo, para que possa o Estado protegê-la quanto ao que a desfaça, a prejudique, ou a altere. A imponência, a monumentalidade, a extraneidade do recanto, ou da anfratura, ou do cômoro, ou da altitude, basta para que o ato estatal protectivo – **legislativo**, ou executivo, de acordo com a lei – seja permitido". (sic) (MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n° 1 de 1969. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977, pág. 369) – grifei

No mesmo sentido, defende Paulo Affonso Leme Machado:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> "Não há nenhuma vedação constitucional de que o tombamento seja realizado diretamente por ato legislativo federal, estadual ou municipal. [...] O tombamento concreto de um bem oriundo diretamente da lei pode ficar subordinado somente ao conteúdo dessa lei ou às normas já estabelecidas genericamente para a proteção dos bens culturais.
>
> [...] Segundo nos parece, não há proibição de legislar-se casuisticamente sobre o tombamento, pois se tal se admitisse seria praticamente amputar-se uma atividade legislativa, sem qualquer amparo constitucional.
>
> Poderia argumentar-se que não houve consulta a órgão técnico para a classificação conservativa pretendida. Parece-nos mais importante a intervenção de um corpo técnico na gestão do bem tombado do que na instituição dessa medida. Não é preciso ser um perito de nomeada para ter sensibilidade de que um bem deva ser conservado. Além disso, o Legislativo, nos seus três níveis, pode ser assessorado, como em outras matérias, também relevantes para o País, por especialistas de notória sabedoria e idoneidade.
>
> A vantagem do tombamento originar-se de lei, é que o desfazimento da medida somente pode vir através de ato do Poder Legislativo. Maior o consenso de vontades tanto no iniciar-se a conservação de um bem, como, no cancelamento da proteção, em sentido necessário. Ademais, o tombamento provisório já existente por ato da Administração não perderia seu cabimento, funcionando até que o Poder Legislativo deliberasse". (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Idem, 1986, p. 75-76) – grifei

Ressalte-se, todavia, que, no caso de ato declaratório legal, para a consecução do tombamento definitivo, é necessário que haja continuidade do procedimento pelo Poder Executivo, competindo-lhe dar seguimento aos demais trâmites do tombamento, a depender do tipo: de ofício (bem público – art. 5º), voluntário (acordado com o proprietário – art. 7º) ou compulsório (independentemente da aquiescência do proprietário – art. 8º e 9º).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

A lei ora questionada deve ser entendida apenas como declaração de tombamento para fins de preservação de bens de interesse local, que repercutam na memória histórica, urbanística ou cultural até que seja finalizado o procedimento subsequente.

Sob essa perspectiva, o ato legislativo em questão (Lei 1.526/94), que instituiu o tombamento, apresenta-se como lei de efeitos concretos, a qual se consubstancia em tombamento provisório – de natureza declaratória –, necessitando, todavia, de posterior implementação pelo Poder Executivo, mediante notificação posterior ao ente federativo proprietário do bem, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 25/37.

6) Necessidade de notificação do proprietário do bem a ser tombado

Afirma a União que o ato de tombamento versado na Lei estadual 1.526/1994 ofende o princípio do devido processo legal, uma vez que não houve a sua notificação – proprietária do bem.

Tal como evidenciado no item anterior, não há que se falar em violação ao devido processo legal, apesar de o art. 10 do Decreto-Lei 25/1937 apontar que o tombamento provisório inicia-se com a notificação do proprietário:

> "Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6º desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo".

Todavia, na realidade, esse artigo é aplicável ao tombamento de bem particular (voluntário ou definitivo) e não ao tombamento de bem público, uma vez que para este há norma específica, qual seja, o art. 5° do Decreto-Lei 25/37, a saber:

> "Art. 5º O tombamento dos bens pertencentes à União, aos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

> Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos".

Da leitura desse dispositivo conclui-se que, ao se referir à modalidade de tombamento de ofício, a notificação é posterior ao ato de tombamento provisório. O objetivo da notificação é que os efeitos do tombamento sejam plenos, o qual se finalizará com a averbação no cartório de imóveis, ocasião em que restará perfectibilizado o tombamento definitivo.

Não é outra a doutrina de Maria Sylvia Di Pietro, *in litteris*:

> "Pelo Decreto-Lei nº 25/37, o tombamento distingue-se conforme atinja bens públicos ou particulares. Quando incide sobre bens públicos, tem-se o tombamento de ofício, previsto no art. 5º, que se processa mediante simples notificação à entidade a quem pertencer (União, Estado ou Município) ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada; **com a notificação a medida começa a produzir efeitos**". (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di, Direito Administrativo, 15 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 135) – grifei

A notificação, por conseguinte, é posterior ao ato declaratório de tombamento, consistindo em condição de eficácia da medida.

Nessa ótica, a Lei estadual 1.526/1994 configura tombamento provisório, o qual é possível de ocorrer por ato legislativo, necessitando, de posterior implementação pelo Poder Executivo, mediante notificação ao ente federativo proprietário do bem, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei 25/37.

Consequentemente, afigura-se como constitucional a Lei 1.526 de 1994, do Estado de Mato Grosso do Sul, que instituiu o tombamento do imóvel da União, situado na Av. Afonso Pena, nº 2.270, Centro, Campo Grande/MS, merecendo rejeição a alegação da União quanto ao ponto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

Por fim, registre-se que, não obstante haja informação no parecer ministerial de que a Lei estadual 1526/94 teria sido revogada pela Lei estadual 3.522/2008, não há comprovação nos autos de sua ocorrência, de sorte que se aplica a regra do art. 337 do CPC/73 (norma repetida no art. 376 do CPC/15).

E mais: em 13.12.2012 (fl. 80), as partes foram instadas sobre a persistência do interesse em prosseguir com o feito, tendo ambas afirmado, em 2013, que subsistia a necessidade de julgamento da matéria posta à apreciação (fls. 99 e 109-111 e 125).

7) Dos honorários advocatícios

Por fim, em relação aos honorários advocatícios, inexistem dúvidas acerca da aplicação do novo Código de Processo Civil, seja pela literalidade de seus arts. 14 e 1.046, seja pelo fato de ser a decisão final (sentença/decisão monocrática no caso dos Tribunais Superiores) o ato jurídico que faz surgir a obrigatoriedade do pagamento de tal verba sucumbencial, a teor do *caput* do art. 85 da Lei 13.105/15 (CPC), *in verbis*:

> "Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor".

Vê-se, pois, que é a decisão terminativa ou definitiva o marco jurígeno da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, mormente pela impossibilidade de saber-se, até então, quem seria o vencedor ou o vencido.

Assim, o valor atribuído à causa (R$ 10.000,00), corrigido monetariamente pelo IPCA-E de janeiro de 2006 até abril de 2017, alcança por volta de R$ 19.020,87 (extraído da "calculadora do cidadão" do Banco Central do Brasil) (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice). O percentual de 10%, correspondente aos honorários, totaliza R$ 1.902,08.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

8) Conclusão

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, condenando a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, no importe de 10% do valor atualizado da causa, R$ 1.902,08, diante do teor dos §§ 2º, 3º e 6º do art. 85 do CPC.

Custas pela lei.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de maio de 2017.

Ministro GILMAR MENDES
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12843387.

Coisas de Bertioga

Nazareth Morgaux

Coisas de Bertioga

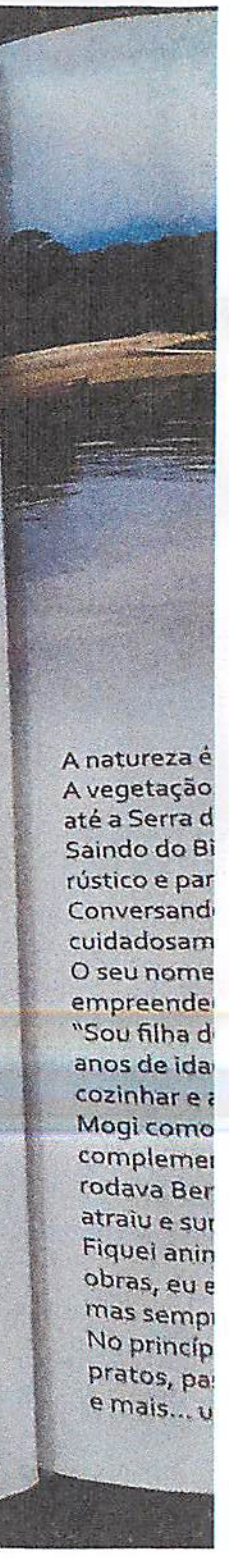
Nazareth Morgaux

O corredor gastronômico de Guaratuba e Itaguaré.

Guaratuba é um dos lugares mais charmosos de Bertioga, privilegiado pela natureza exuberante. Nada melhor do que uma paradinha na Rodovia Rio Santos, ao lado do condomínio Costa do Sol e saborear as delícias geladas do Açai 5 Zero. Os sorvetes artesanais de vários sabores são inigualáveis: de frutas, flocos, brigadeiro, creme (em massas ou picolés) com destaque para o de cupuaçu que também pode ser degustado em forma de creme.
A empresa foi criada em 2005, ao lado do mercado que pertence também aos empresários. Segundo o proprietário, Carlos, os produtos do Açai 5 Zero são encontrados em supermercados e o nome foi uma homenagem aos surfistas que são os grandes divulgadores da fruta amazônica, o açai, que preparado de acordo com uma receita balanceada, é a estrela da casa.
No km 205, descobri um verdadeiro corredor gastronômico dos sabores do mar. Entrei no Bill Ostras e pedi para conversar com o Bill. Intuí que ele teria muitas histórias para contar. A intuição estava correta. Divino Santos Almeida, o Bill, que nasceu em Itaguaré conta uma história que nos remete aos anos setenta.
"Itaguaré sempre foi um paraíso natural. O rio é o mais limpo do Brasil. Em tempos que longe vão, antes da construção da Rodovia Rio Santos, os ônibus vinham pela praia, de 6 em 6 horas e, quando a maré enchia, ninguém passava, ficávamos por aqui mesmo. Com a abertura da Rodovia, o progresso começou a chegar mas a nossa paz permaneceu e grande parte desse estado de espírito devemos à essa natureza privilegiada que nos cerca.
As atividades comerciais de nossa família tiveram início através de uma brincadeira. Eu, meus irmãos e meu pai resolvemos vender ostras na praia. Sempre fomos pescadores e um dia fizemos essa experiência. Deu certo, vendemos toda a mercadoria. Continuamos com a nossa atividade, em especial nos finais de semana e a brincadeira acabou se transformando noutra realidade.

Nos anos 80, morávamos no km 205 da Rio Santos, em uma casinha pequena mas que nos acolhia. Em frente existia uma enorme área, aproximadamante 950 alqueires de propriedade do *Seo* Domingos. Um dia ele me chamou e me propôs que fosse o vigilante daquelas terras e me ofereceu uma área e assim nasceu o Bill Ostras. O pequeno espaço abrigava poucas mesas mas a força de vontade de toda a família sempre foi o nosso alicerce . Começamos a vender nossas ostras, peixes bem feitos, caranguejos e a clientela foi se formando, amigos muito fiéis qua acompanharam a nossa trajetória."

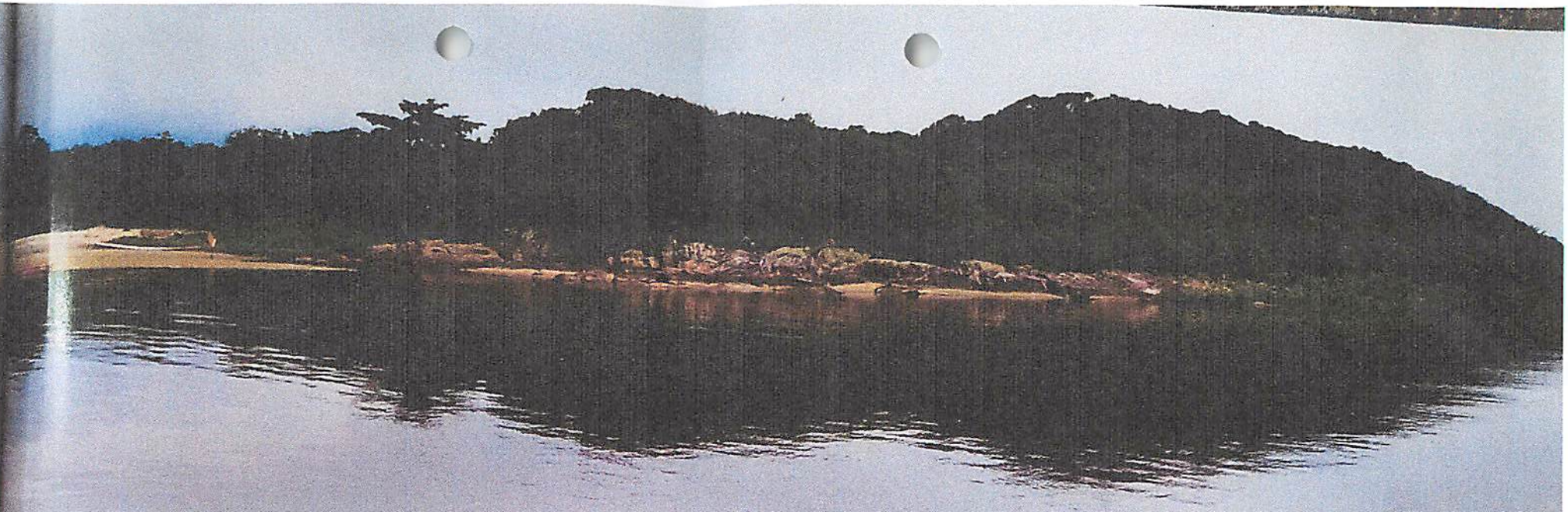
Hoje o restaurante é um dos mais frequentados de Bertioga. Todos conhecem o simpático Bill e elogiam as deliciosas iguarias com destaque para o Abadejo à moda Bill com camarões rosa, salada de palmito, batata sauté, regado com alcaparras. Acompanha arroz e as ostras ao bafo, gratinadas, deliciosas. Um cardápio recheado de petiscos e pratos que instigam os paladares.
"Nossa família está sempre unida, trabalhamos todos juntos. Minha esposa, meus filhos, minha sogra e sobrinhos. Quando o movimento da casa está mais fraco, parto para a pescaria. Abasteço o restaurante e ainda vendo o que pesco. Até nisso, a natureza colabora conosco. Somos realmente privilegiados."
E assim... a vida simples de um pescador que é parte de uma história bem sucedida no paraíso onde nasceu e onde vive... o bucólico Itaguaré.



A natureza é
A vegetação
até a Serra d
Saindo do Bi
rústico e par
Conversand
cuidadosam
O seu nome
empreende
"Sou filha d
anos de ida
cozinhar e a
Mogi como
complemer
rodava Ber
atraiu e sur
Fiquei anin
obras, eu e
mas sempr
No princíp
pratos, pa
e mais... u

onhecem o
padejo à
o com
as. Um

sposa,
está mais
jue pesco.
os."
bem



A natureza é pródiga e escreve um verdadeiro poema...Itaguaré.
A vegetação nos mostra os remanescentes da mata do Jundu desde a praia até a Serra do Mar. Respiramos o ar puro e deparamos com o rio Itaguaré.
Saindo do Bill Ostras, encontrei a Índia das Ostras. A decoração tende para o rústico e para o artesanal impresso nas muitas conchas presas nas colunas.
Conversando com a Índia, soube que cada conchinha foi colada por ela mesma, cuidadosamente.
O seu nome é Francisca Marta de Jesus, uma mulher verdadeiramente empreendedora, conhecida por todos como a Índia das Ostras.
"Sou filha de índios, da aldeia de Mato Grosso, mas fui criada no Ceará e, aos 19 anos de idade, conheci Bertioga e Mogi das Cruzes. Como sempre gostei de cozinhar e achei que poderia viver aqui, na região, consegui um emprego em Mogi como cozinheira de um restaurante em um posto de gasolina. Para complementar a renda, passei também a vender roupas, assim, tipo mascate; rodava Bertioga toda, do Indaiá ao Centro, do Centro ao Itaguaré. O rio me atraiu e surgiu a oportunidade de manter uma barraquinha para vender ostras. Fiquei animada com os resultados e fui ampliando o meu espaço. Durante as obras, eu e meus filhos ainda crianças, dormíamos aqui, um por cima do outro, mas sempre juntos.
No princípio, vendíamos apenas ostras e caranguejos. Aos poucos surgiram pratos, passei a fazer moquecas, risotos e hoje temos um cardápio bem grande! e mais... uma primeira filial em Caraguatatuba".

O que chama a atenção, além das conchas é o chão de areia. As iguarias são fantásticas. Ostras servidas à moda caiçara, acompanhadas por vinagrete e uma novidade é o yakissoba de frutos do mar.
Provei o cambucu à moda, na chapa com camarões grandes, supimpa!
Francisca, a Índia, enfatiza que como um dia foi ajudada pelos vizinhos e pelos amigos, procura retribuir o que recebeu em seu próprio restaurante, formando uma família do coração, seus funcionários.
O restaurante é frequentado pelos turistas, visitantes e moradores de Bertioga que buscam uma boa comida degustada em um lugar cheio de encantos.

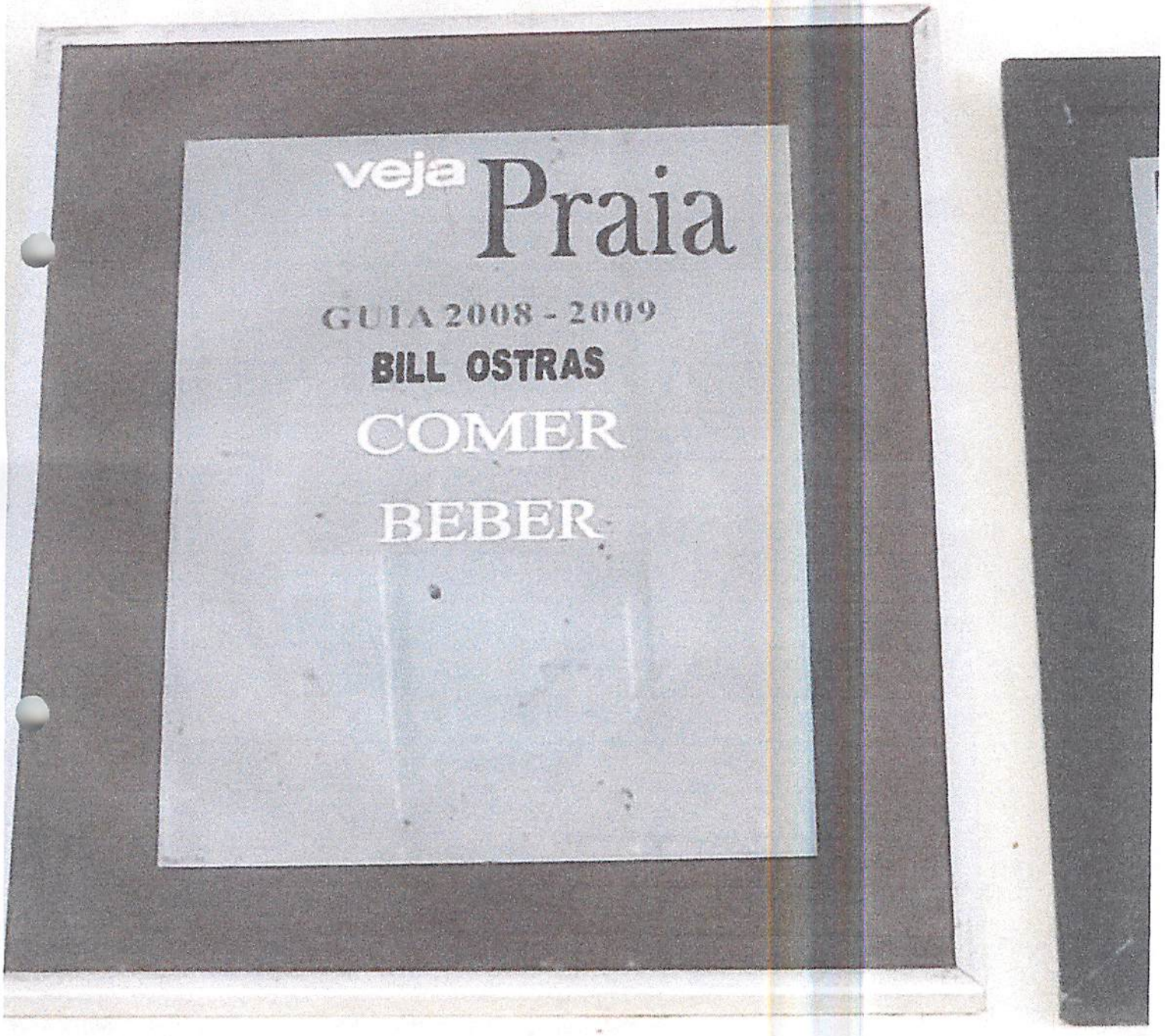
Expediente

2014 - Nazareth Moreaux

Direitos de publicação — Núcleo de Artes Sylvio Moreaux
Projeto e diagramação — Wagner J Castro
Capa — Renata de Brito
Impressão e acabamento — Gráfica Silvamarts
Fotos — Renata de Brito
págs. 2, 3, 17, 42, 43, 45, 47, 48, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 76, 77, 92, 93, 116, 117, 130, 137, 139, 142.
Jessika Cardoso
págs. 5, 6-7.
Luiz Moreaux
págs. 8-9, 34, 35, 42, 43, 94, 95.
Raul Varassim
págs. 5 (quadro de Sandro Thadeu), 19, 46, 78.
Olga Tamashiro
pág. 31.
Dirceu Mathias
págs. 32, 33, 59, 69, 89, 118, 119.
Marcos Pertinhes
págs. 68, 133, 136.
Cadu de Castro
pág. 71.

Pesquisa — Sites: Novo Milênio, Revista do grupo Costa Norte, Livro Riviera de São Lourenço, ontem, hoje, registros.

Apoios — LINDO IMÓVEIS


veja
Praia
GUIA 2008 - 2009
BILL OSTRAS
COMER
BEBER


veja Litoral
Paulista
COMER
BEBER
&
BILL OSTRAS 2010 | 2011

veja
ESPECIAL

Litoral Paulista

VEJA LITORAL PAULISTA, DEZEMBRO 2010

GUIA 2010/2011
COMER & BEBER
DO BOM E DO MELHOR

LITORAL SUL – BERTIOGA E GUARUJÁ

BARES

BOTEQUINS

BILL OSTRAS – É um dos mais tradicionais pontos de venda de ostras da região. Além dessa especialidade, prepara o badejo à moda bill, com camarão-rosa, salada de palmito, batata sautée e arroz. Outra sugestão é o camarão guarnecido de legumes e arroz. Cada porção satisfaz quatro pessoas e custa R$ 135,00. Entre as cervejas, a Cerpa sai por R$ 5,00. *Rodovia Rio-Santos, quilômetro 205, Itaguaré, Bertioga,* ☎ *9783-1553 e 9742-7614. 8h/22h. Cc: M e V. Cd: R e V.*



veja

ESPECIAL

Litoral Paulista

VEJA LITORAL PAULISTA, DEZEMBRO 2011

GUIA 2011/2012

COMER & BEBER

DO BOM E DO MELHOR

BARES

LITORAL SUL

BOTECOS

Bill Ostras – Com 14 anos de existência, a casa é um ponto tradicional de venda de ostras. Trazidos de Cananeia, no Litoral Sul, os moluscos podem chegar à mesa gratinados (R$ 25,00), no bafo (R$ 25,00), frescos (R$ 15,00) ou à milanesa (R$ 25,00), sempre em dúzias. Indicada para três pessoas, a porção de camarão-rosa ao alho e óleo (dez unidades) tem escolta de salada de palmito e arroz (R$ 105,00). A lula à dorée (R$ 40,00) pode ganhar a companhia de cerveja Bohemia (R$ 4,00) ou Skol (R$ 3,50). Outra sugestão de petisco é o polvo ao vinagrete (R$ 45,00).
Rodovia Rio Santos, quilômetro 205, Itaguaré, Bertioga, ☎ *9783-1553 e 9742-7611. 8h/22h (sáb. e dom. 9h/1h). Cr.* A, D, M e V. Cl. M, R e V. ◐ $



veja
ESPECIAL

Litoral Paulista

VEJA LITORAL PAULISTA DEZEMBRO 2012

GUIA 2012/2013

COMER & BEBER

UM MENU DE NOVIDADES

RESTAURANTES



[illegible]

FRESCO E FRUTOS DO MAR

[illegible] — Vendidas por dúzia, as ostras saem em quatro versões: frescas (R$ 15,00), no bafo (R$ 23,00), gratinadas (R$ 25,00) e à milanesa (R$ 25,00). O cardápio ainda lista petiscos como a porção de marisco com molho à base de tomate, cebola e azeite (R$ 45,00) e o fritado de camarão com isca de peixe e lula (R$ 95,00). O peixe à moda bill (R$ 175,00), para quatro pessoas, leva badejo ou robalo grelhado com camarão-rosa e molho de alcaparras, acompanhado de salada de palmito, batata sautée e arroz. Para acompanhar, há cervejas Skol (R$ 4,00 a lata) e Bohemia (R$ 5,00 a long neck).

Rodovia Rio-Santos, quilômetro 205, Itaguare, Bertioga, ☎ *9783-1553 e 9742-7614 (150 lugares). 8h/22h (sáb. e dom. 9h/1h). Cc: A, D, M e V. Cf: M, R e V.* ❷ $ — *Aberto em 1977.*

veja Litoral Paulista

ESPECIAL

Veja Litoral Paulista dezembro, 2013

GUIA 2013/2014

COMER & BEBER

RESTAURANTES

Bill Ostras

Antes mesmo da construção da Rodovia Rio-Santos, José Salathiel de Almeida já vendia ostras e caranguejos em uma tenda improvisada com lona e madeira na beira da estrada. Em 1977, ele abriu o restaurante que até hoje prepara receitas como a porção de doze ostras no bafo (R$ 40,00). No capítulo de pratos principais do menu, o camarão-rosa grelhado chega à mesa ao lado de legumes e arroz por R$ 125,00. O robalo com molho de juta, camarão e marisco sai a R$ 100,00. Ambos os pratos servem duas pessoas. Para beber, tem caipiroska de kiwi, morango e abacaxi (R$ 20,00).

Rodovia Rio-Santos, quilômetro 205, Itaguaré, Bertioga, ☎ *9783-1553 e 9742-2614 (200 lugares). 9h/20h (sáb. e dom. 9h/20h). Cr, A, D, M e V. Cl. M, R e V. $ — 🚤*

Aberto em 1977. $



CERTIFICADO

Certificamos que, *Bruno Santos de Almeida*,

participou do curso de "*Formação de Agentes Ambientais para Combate a Derrame de Óleo no Mar*", realizado pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com apoio do Instituto de Pesca do Estado de São Paulo e Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo, nos dias *24/07/03* e *25/07/03*, em Santos/SP.

Rosemberg Pinto Pestana
Gerente Terminal Aquaviário de Santos
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

Rogério Migueis Picado
Coordenador de SMS da
Baixada Santista e São Sebastião


QUIRINO
OSTRAS

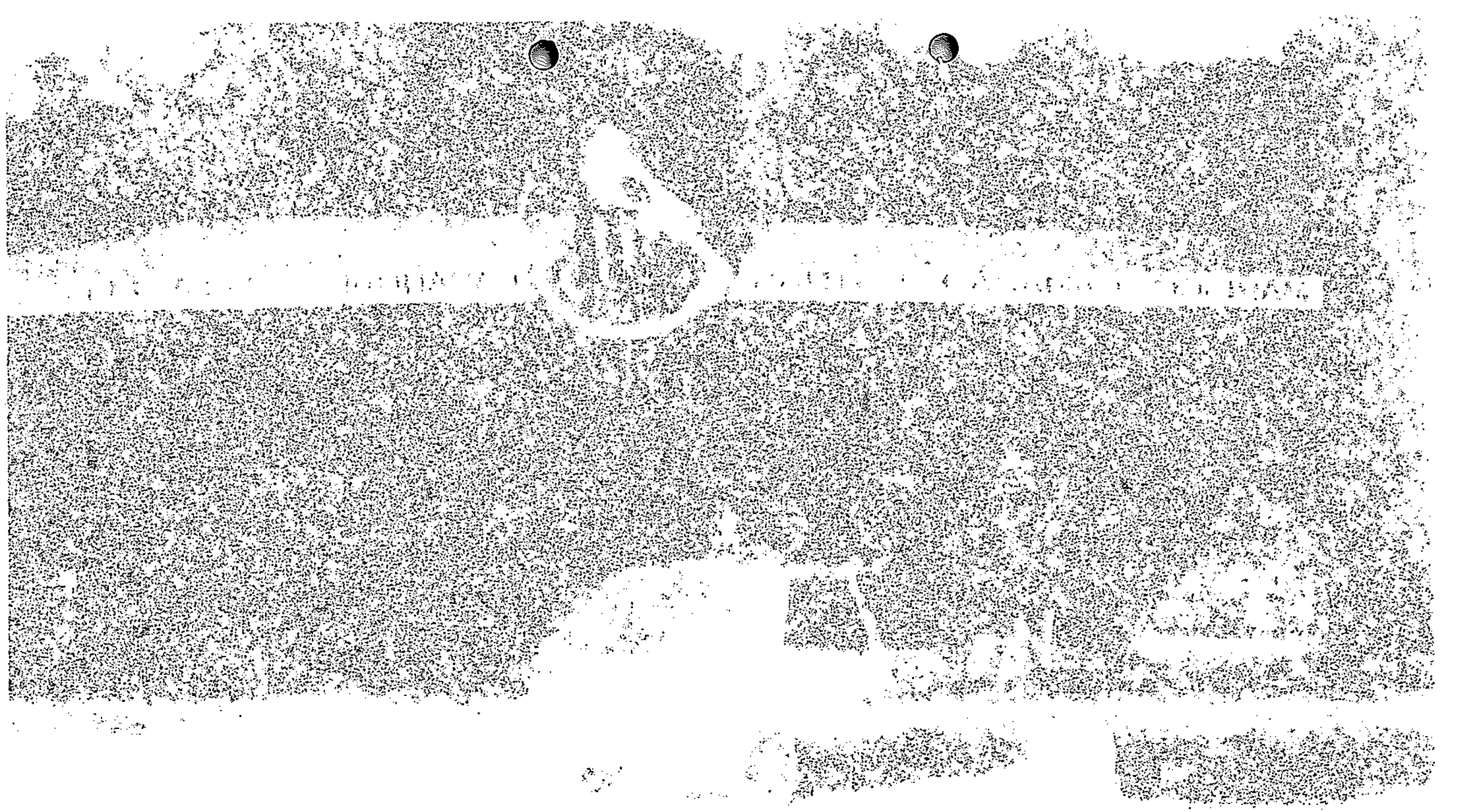



OSTRAS
E
CARANGUEJO




COCO
GELADO


MARISCO - CAMARÃO - OSTRAS
CARANGUEJO - LULA - PEIXES



CERTIFICADO

Certificamos que, *Lauro Santos de Almeida*,

participou do curso de "*Formação de Agentes Ambientais para Combate a Derrame de Óleo no Mar*", realizado pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com apoio da Federação de Pesca do Estado de São Paulo e Federação dos Pescadores do Estado de São [illegible], nas datas 24/07/03 e 25/07/03, em Santos/SP.

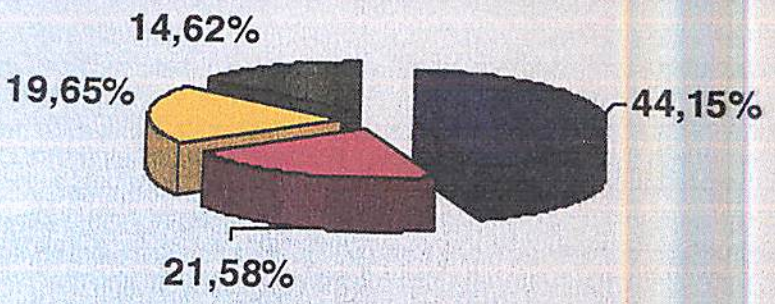
Rosemberg Pinto Pestana
Gerente Terminal Aquaviário de Santos -
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO

Rogério Miguel Prado
Coordenador de [illegible]
Baixada Santista e São Sebastião

THE BEST
PESQUISAS & PUBLICIDADE
FONE: (45) 3224-9930
RUA RECIFE, 1345, CENTRO - CASCAVEL/PR - CEP 85.810-03
www.thebestpesquisas.com - Email: contato@thebestpesquisas.com
Fan Page: The Best Pesquisas Perfil: Curador The Best Pesquisas

GRÁFICO MUNICIPAL DE POPULARIDADE

RESTAURANTE DE FRUTOS DO MAR



- BILL OSTRAS
- B
- C
- Outros/Até

BERTIOGA – SP – 2017

Superintendente

METODOLOGIA DE PESQUISA

MUNICIPIO BERTIOGA - SP

PESQUISA PARA APONTAR AS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DESTAQUE DO ANO

Data de início: 21/08/2017 Data de término: 25/08/2017 Nº Entrevistados: 250

A metodologia utilizada é a de pesquisa por amostragem probabilística sendo Amostragem Aleatória Simples, com entrevistas via call center e mídia social através de questionário padronizado e estruturado para a coleta. A confiança projetada para esta pesquisa é de 95,0%, com margem de erro de 5% para o total da amostra, considerando a variância máxima igual a p=0,50.

As variáveis das amostras seguem os parâmetros encontrados nos bancos estatísticos atualizados do IBGE Censo 2010:

População	47.645 hab.
Área	491,546 km^2
Bioma	Mata Atlântica
Instalado em	01/01/1993

Fonte: IBGE.

Amostra Mínima: 220 habitantes

Estatístico Responsável: *Liniane Gazola*

Registro do estatístico no CONRE: **CFE-CONRE 3ªR 9063-A**

Realização: The Best Pesquisas & Publicidade

Registro da empresa no CONRE: **CFE-CONRE 3ªR J3182**

The Best Pesquisa e Publicidade

Título da Pesquisa	Pesquisa de Qualidade: Serviço/Atendimento
Universo de Estudo	Pessoas maiores de 16 anos residentes na cidade
Tipo	Amostragem Probabilística
Local da Amostra	Telefones Comerciais e Residenciais Aleatórios

TEL. COMERCIAL	60%
TEL. RESIDÊNCIAL	40%

Amostragem	250 - PESSOAS ENTREVISTADAS EM BERTIOGA - SP

Sexo	
Feminino	52,18%
Masculino	47,82%

Faixa Etária	
De 16 a 20 anos	23,40 %
De 21 a 30 anos	41,75%
De 31 a 45 anos	22,15%
Acima de 46 anos	12,70%

Grau de Instrução	
Ensino Fundamental	20,10%
Ensino Médio	41,44%
Ensino Superior	24,85%
Especialização	13,61%

Classe Social	
A	30,45%
B	29,15%
C	37,40%
D	3,00%

Pesquisa realizada no período de AGOSTO - 2017

Confira as dicas para você aproveitar o...

VERÃO 2012



Praia de Boracéia

É um refúgio para quem não quer agitação, apresentando-se como a praia ideal para famílias com crianças, por não ser uma praia de tombo, como algumas outras da região. A praia de Boracéia é ideal para praticar esportes como vôlei, caminhar, dentre outros.



Bill Ostras é uma daquelas paradinhas que vale a pena, com 34 anos de existência, a casa é um ponto tradicional de venda de ostras localizado na Rodovia Rio Santos km 205 entre Bertioga e São Sebastião, bem ao lado do Rio Itaguaré e tem ótimas opções como: camarão rosa ao alho e óleo, lula a dorée, polvo à vinagrete, dentre outros pratos super saborosos

Barra do Una

Onde encontramos tranquilidade de uma praia de águas cristalinas, com areias claras e soltas, sem falar da sua proximidade com as montanhas. A praia proporciona ao turista, tudo o que precisa para uma boa diversão, pois há ótimas marinas, hotéis, pousadas, restaurantes, além de inúmeras opções de lazer, tais como: passeios em canoas, caiaques, jetski, lanchas e mergulho, dentre outros.







Praia de Juquehy

Juquey é uma das mais belas praias do litoral de São Paulo, com areias finas e brancas, águas claras e muito procurada para quem quer relaxar, sem ficar longe da agitação, é uma praia com muita gente bonita. Ótimas opções de hotéis, restaurantes, barzinhos com música ao vivo, lojas, feirinha de artesanato, e uma noite bem movimentada.



Passeios de Lancha

A Marina Canoa em Barra do Una, faz passeios de lancha para várias ilhas, uma ótima dica para ver as belezas do litoral de Bertioga e São Sebastião, e aproveitar também para dar uns megulhos em suas àguas cristalinas.

Neste verão

aproveite para curtir as férias, os feriados, ou uma escapadinha de fim de semana no litoral de São Sebastião e Bertioga. Uma estrada com muito verde, cachoeiras, rios, lindas vistas de praias e muitas opções para você se divertir prá valer!

REVISTA

Guia de Negócios

Seu guia de consultas

CADASTRO TELEFÔNICO:
• Indústria • Comércio • Úteis

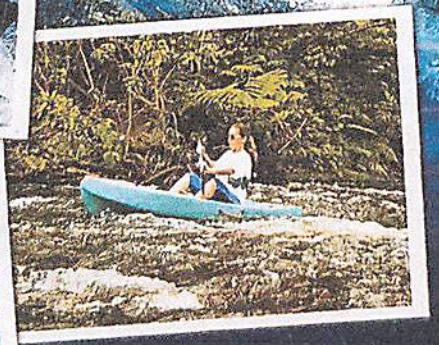
INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Ano IV - Edição 14
Jan/Fev/Mar/Abr/2012
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Verão 2012

Conheça e explore as maravilhas que o litoral norte oferece!







Fotos: Green Way Brasil / Marina Canoa / Aldeia do Sahy Hotel

• Praia Barra do Sahy

PASSEIOS • DESCANSO • AVENTURA • DIVERSÃO

ESPECIAL ESCOLAS 2012

Agora você pode acessar o Guia também na

INTERNET!



www.guiadenegociosaruja.com.br

Aqui você entra o que há de melhor e mais fresco em frutos do mar

Frutos do Mar

Bill Ostras

Petiscos e Porções



Porções • Comida Caseira • Drinks • Coquetéis • Peixes • Frutos do Mar







Rodovia Rio Santos, Km 205 - Itaguaré - Bertioga - SP ✆ (13) 99783-1553 / 99742-7614

CM

Casarão dos Móveis Rústicos



Realizamos qualquer serviço de marcenaria e carpitaria

- Móveis Rústicos
- Mesas · Buffets
- Sofás · Camas





Rodovia Mogi Bertioga, Km 72 (11) 98915-7518 | (11) 99366-2143

VIA ART sign

Guia de Negócios & LAZER

INDÚSTRIA - COMÉRCIO - SERVIÇOS

CADASTRO TELEFÔNICO
INDÚSTRIA • COMÉRCIO • ÚTEIS
EDIÇÃO VI | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





ACESSE O GUIA NA INTERNET
www.viaart.com.br

Revista Via Art Guia de Negócios & Lazer
www.viaart.com.br
De Dezembro a Março/15

SOLAR BEACH

CALHAS • COIFAS • SISTEMAS DE AQUECIMENTO

SISTEMAS DE AQUECIMENTO
- Solar
- Gás
- Elétrico
- Central Térmica
- Piscina
- Sistema Conjugado

SISTEMAS DE EXAUSTÃO
- Elétrico
- Eólico

CALDEIRARIA
- Calhas e Rufos
- Coifas e Dutos
- Mictórios
- Chaminé
- Cabine de Pintura
- Cata Fuligem







c.capeleto@bol.com.br
www.solarbeach.com.br

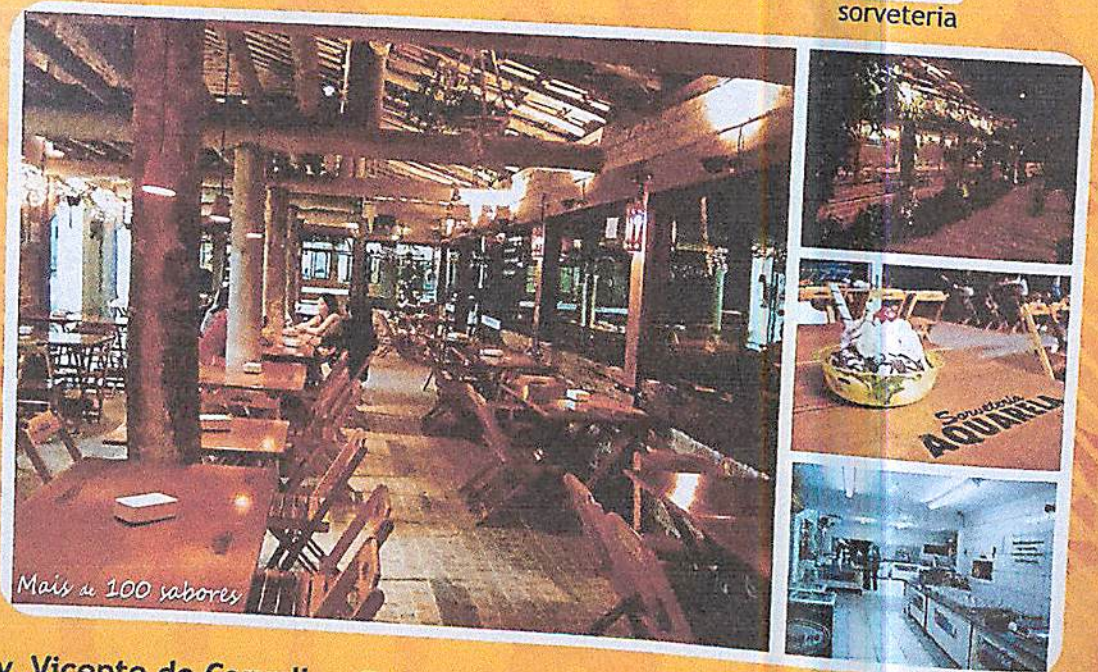
(13) 3317.5409 / 3317.2837

No Itaguaré
Bill Ostras
O Pioneiro



(13) 9783-1553
Rod Rio Santos, Km 205 - Itaguaré - Bertioga

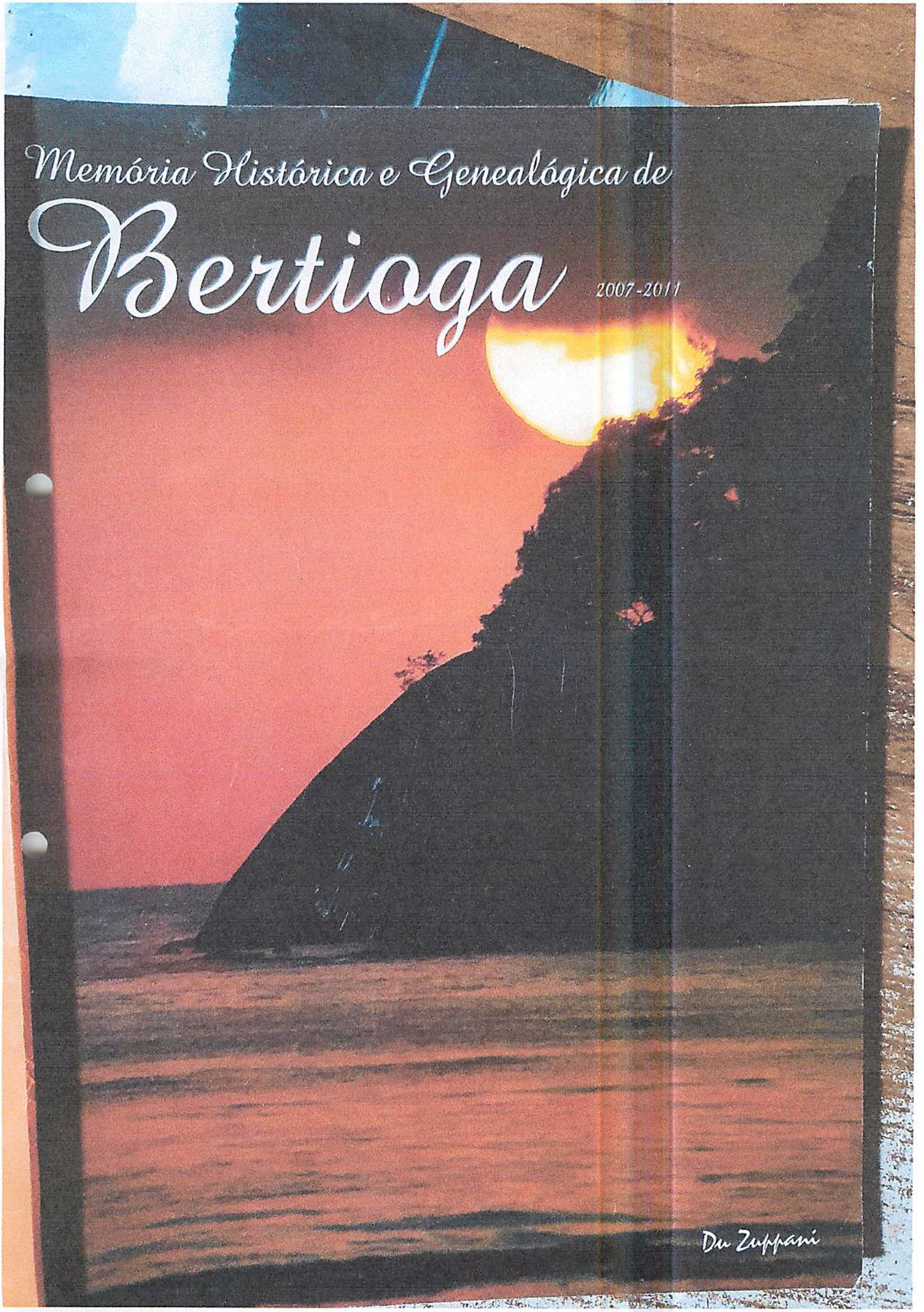
AQUARELA
sorveteria



Av. Vicente de Carvalho, 540 - Bertioga/SP (à 50 metros do Forte S

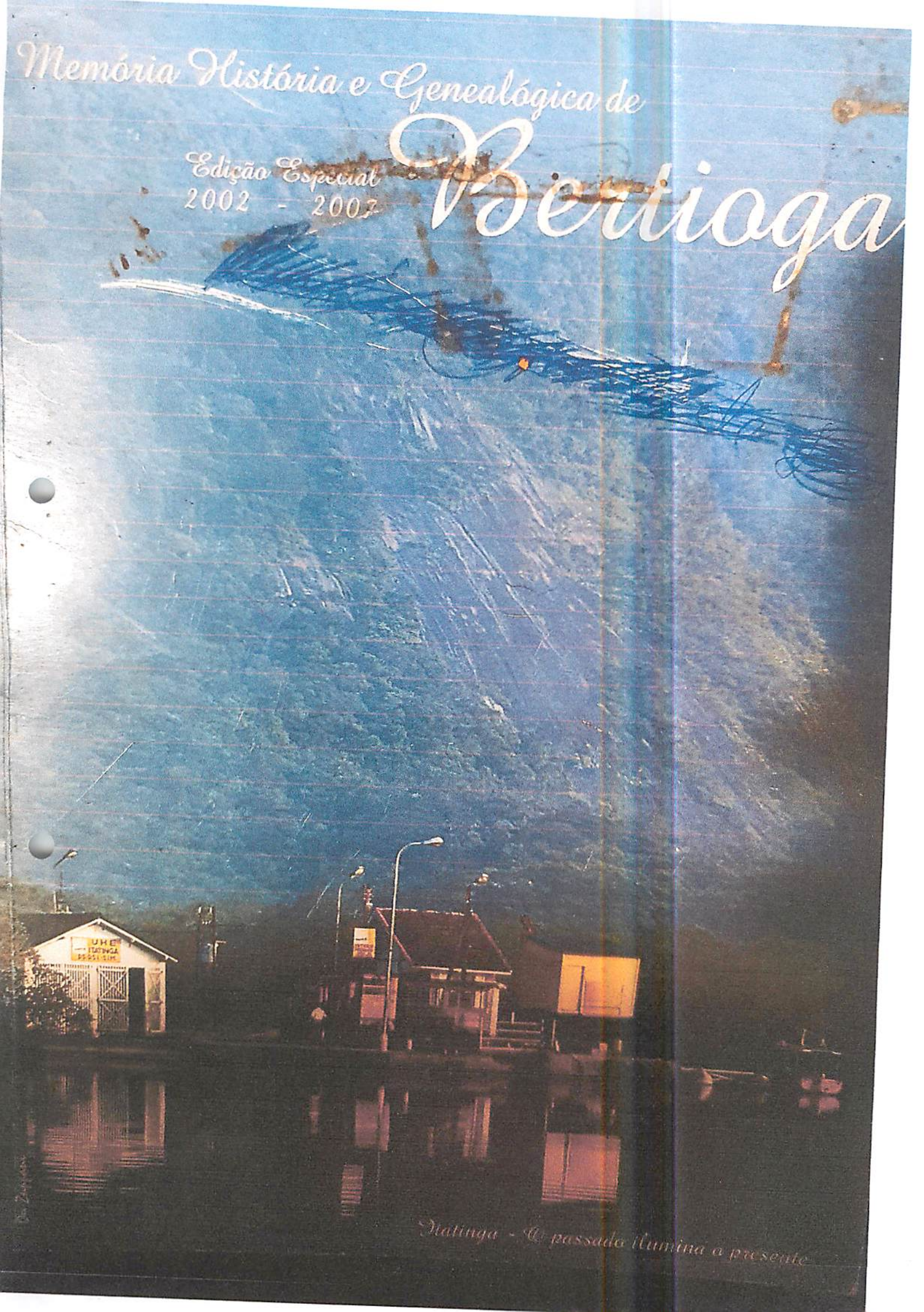
Memória Histórica e Genealógica de Bertioga

2007-2011



Memória História e Genealógica de Bertioga

Edição Especial
2002 - 2007



Itatinga - O passado ilumina o presente

A PRAIA DE ITAGUARÉ

Inexplorada durante séculos, a PRAIA DE ITAGUARÉ teve sua notoriedade iniciada na década de 70 do século passado, quando José Salatiel de Almeida, então funcionário do D. E. R. – Departamento de Estradas de Rodagem do Governo Estadual – foi destacado para fazer a contagem de veículos que transpunham o rio Itaguaré.

Residindo às margens do rio, José Salatiel decidiu vender, ajudado por seus filhos Divino (Bill), Nelson e Walter, as ostras – então abundantes no Itaguaré - muito apreciadas pelos turistas que freqüentavam a região. Também ajudavam na comercialização, os filhos de Abdon dos Santos, José Carlos e Cláudia. Abdon era proprietário de um bar na margem esquerda do rio. Esse bar havia, sido de Antonio Duarte que, junto com sua esposa d. Zezé, manteria durante alguns anos um famoso restaurante junto ao Forte de São João.

Transcorrida uma década, - e com a freguesia aumentando – Bill foi ao Guarujá e convidou a unir-se a eles Marcos Antonio Quirino de Melo, amigo da família.

Após a emancipação de Bertioga (19/05/91), até então distrito do Município de Santos, o Vice Prefeito Baiaca (Nathanael Giraud) e o Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini decidiram regularizar o incipiente comércio de ostras, sugerindo a implantação de diversas barracas. Foram, então, criadas seis barracas que ficaram pertencendo a Bill e seu irmão Nelson, à Colônia de Pescadores, a Baixinho (Alan Charles Sanchez Costa), a Quirino e a José Carlos. Nelson vendeu sua barraca para Alfredo (?), que a vendeu para Catarino (Artidônio Ramos Fortes Sobrinho).



JOSÉ SALATIEL DE ALMEIDA, O PRECURSOR

Após a venda de sua barraca, Nelson construiu outra que, algum tempo depois vendeu para José (?) que a deixou para Francisca Marta de Jesus, a Índia das Ostras. A primitiva barraca do Baixinho chama-se, hoje, Capitania das Ostras e é administrada por Gabriela Gordilho e Ben Wilson Sanchez Costa, irmão do Baixinho. A Colônia dos Pescadores, presidida por Enéas Xavier, também mantém sua barraca.

No início da atual década, a Prefeitura Municipal concedeu um alvará especial para Marcos, filho de Catarino. Essa barraca é atualmente administrada por Catarino filho. Bill continua com sua primitiva barraca e Adriana está à frente da barraca que era de Quirino, denominada Quirino Ostras. No lugar da barraca de José Carlos, está a da Colônia dos Pescadores, pois José Carlos passou o ponto da sua para Erik (?) que a abandonou, tendo a Prefeitura cassado a licença.

Como houve extração predatória das ostras do rio, os barraqueiros compram-nas, atualmente, de Cananéia que tem uma produção que abastece satisfatoriamente todos os interessados.

As terras onde estão instaladas as barracas são de propriedade da família Bacchi, e, na orla marítima medem 2.800 metros. Em direção ao interior, mede 850 metros. A família Bacchi – sr. Domingos e Sr. Marcelo – sempre permitiram a ocupação da área pelos barraqueiros, pois a presença deles tem impedido invasões nas proximidades das barracas, sendo, também, um fator de manutenção da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.



Meandros na planície litorânea.
É o Itaguaré trazendo da serra sua água enferrujada.

freqüentado por hóspedes que exigem tratamento de primeira, no que são atendidos, pois são tratados com eficiência e extrema cortesia.

Sua participação na vida cultural da cidade é notória, já que tem apoiado e patrocinado inúmeros eventos.

BILL OSTRAS
RODOVIA RIO SANTOS, km 205 - ITAGUARÉ - TEL. 9783-1553



BILL COM SEU FILHO MICHEL E SEU NETO MURILLO.

Bill, como é conhecido Divino Santos de Almeida, é filho de José Salatiel de Almeida e nasceu na cidade do Guarujá, no dia 05 de maio de 1963. Foi criado por sua avó paterna d. Eucarlinda Soares de Almeida. É casado desde 1990 com Márcia Angélica Azevedo de Almeida, com quem tem os filhos Mariana (21/01/1991), Michel (22/03/2003) e Ana Clara (05/08/2001). Mariana é casada com Lenaldo França dos Santos com quem tem o filho Murillo (11/04/2007). Esse neto de Bill é a mais nova alegria dos avós e chega ao mundo com a expectativa de que prossiga as atividades do competente avô.

Como ficou dito na reportagem sobre a Praia do Itaguaré, Bill está na atividade comercial desde criança, quando ajudava seu pai José Salatiel de Almeida a vender as ostras que colhia nas margens do rio.

Bill mantém em dia sua Carteira de Pescador Profissional, sendo, um dos mais assíduos associados da Colônia dos Pescadores. Orgulha-se de possuir todos os documentos necessários ao exercício da pesca e de sua atividade comercial. O cardápio de sua casa é variado, servindo, além de ostras e mariscos, peixes nobres como badejos e robalos, além de camarões e pratos como moquecas, caldeirada e camarões na moranga.

Para certos e especiais fregueses, Bill serve as refeições fora de sua barraca, indo a empresas e residências com todos os alimentos pedidos.

BUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
RODOVIA RIO SANTOS, km 217 - TEL. 3311-9437

Luiz Vaccari Neto nasceu em 10/08/1961 na cidade d Paulo, capital, filho de Francisco Vaccari Neto e Eva di Vaccari. É casado, desde 05/06/1993 com Silvana Luisi Va filha de Stefano Luisi e Neusa Caetano Luisi, com quem t casal de filhos Felipo (22/03/1999) e Giovana (06/12/12003). freqüenta Bertioga desde 1981, mas só decidiu fundar empresa BUBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 04/11/1996. A empresa é administrada por Luiz e Silvana longo desses 11 anos em que atua em Bertioga, consolidou número expressivo amigos e de fieis clientes que fizeran empresa uma das líderes do segmento. Estão otimistas quant futuro de Bertioga, confiando em seu inexorável crescimento.

CAÇULA SUPERMERCADOS
AV. ANCHIETA, 503 – CENTRO – TEL. 3317-1770
AV. 19 DE MAIO, 560 - JARDIM ALBATROZ – TEL. 3317-227

José Thomaz Martinez e Iracema Duarte Martir chegaram a Bertioga em 1969, provenientes de São Paulo, capi e, em 1971 instalaram uma quitanda na Av. Vicente de Carvalh comercializando frutas, verduras e legumes. Seus filhos Pau Sérgio (09/07/1953) e Selene (04/07/1970) ajudavam na mercearia estudavam em Bertioga.

Com o passar dos anos, Paulo Sérgio – que sempre sonhc em ter um SUPERMERCADO – comprou um lote na Av. Anchie e iniciou a construção do supermercado, inicialmente com 2(m2. e 2 funcionários. Em 1993, foi inaugurada a sobreloj CAÇULA CENTER, administrada por sua esposa Miriar Vasconcelos Martinez, que sempre esteve à frente dos negócio O casamento de Paulo Sérgio e Miriam aconteceu em Santos n dia 24/01/1977. Do enlace, nasceram Paulo Sérgio Martinez Junio (01/02/1979) e Fernanda Vasconcelos Martinez (14/08/1980) qu trabalham com os pais desde os 13 anos de idade. No ano de 200 foi inaugurada uma filial do Supermercado, na Av. 19 de maio 560. Hoje, depois de 36 anos de muito trabalho e dedicação, sã duas lojas com área de 1640 m2. proporcionando aproximadamente, 140 empregos.

Paulo Sérgio sempre foi impetuoso e dinâmico, atuando na coletividade bertioguenses com muito desembaraço, tendo participado ativamente da emancipação de Bertioga, além de ter sido um dos fundadores e presidente da Associação Comercial da cidade e um dos fundadores e presidente da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas e do Rotary Clube.

A família Martinez sempre esteve atenta à parte cultural, pois Selene é formada em letras, Paulo Sérgio formou-se em

UM CIDADÃO ILUSTRE: JOSÉ UMBERTO BAISI

Um mineiro que foi candidato a operário número um do Brasil

Bertioga – pode-se dizer – é uma cidade onde a variedade da origem de seus habitantes é notória. Por ser um município litorâneo, atrai pessoas de todas as regiões do país. É o caso de José Umberto Baisi que, sendo natural de Areado, no estado de Minas Gerais, chegou em São Sebastião pela primeira vez em 1965 e, em 1966 já trabalhava em Bertioga na construção da Estação Intermediária de Guaratuba. Ficou entre Bertioga, São Sebastião e Rio de Janeiro (sede da empresa em que trabalhava) no período de 66' e 74', como funcionário da Petrobrás mudou-se para Guaratuba em 1974, uma das aprazíveis praias de Bertioga.

O técnico de manutenção trabalhou em diversas empresas, entre elas a Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S/A; Kosmos Engenharia S/A, Nativa Construções Elétricas S/A, Servemar S[illegible]os de Rebocadores Ltda, Galvão Construção e Incorporação Ltda e, por fim, na renomada Petrobrás, como gerente da Estação Intermediária de Guaratuba, onde se aposentou em 1998. Mesmo depois de aposentado continuou a desempenhar sua função em acidentes com petróleo ocorridos na Petrobrás, sempre sendo convidado por empresas prestadoras de serviços para atuar em oleodutos, refinarias, navios tanques, e supervisão de equipes.

Morando nas áreas da Estação Intermediária de Guaratuba, Umberto participava de diversas comissões como a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e a CICE (Comissão Interna de Conservação de Energia), dando treinamentos de combate a incêndios e apoio operacional ao terminal Marítimo Almirante Barroso.

Baisi sempre conciliou muito bem sua vida profissional com a familiar. Casou-se com Nazilda França Baisi em 25/05/1974, na Igreja Nossa Senhora da Cabeça, na Penha, Rio de Janeiro, sendo pai do Bacharel em Ciências da Computação Solimar França Baisi (28/02/1976), da Arquiteta e Urbanista Vanessa França Baisi (11/01/1978), e da Fisioterapeuta Alinne França Baisi (06/01/1982). Ele sempre se destacou nas atividades por sua responsabilidade, como com o seu trabalho junto à comunidade e o modelo de gerência da Estação Intermediária de Guaratuba (ESGUAR), tendo sido indicado para concorrer a Operário Brasil 95. Fez parte do movimento de emancipação de Bertioga, participou do Conselho Municipal de Segurança, e, em 2003, participou do Seminário Nacional de Contingências promovido pela Transpetros, entre outros.

José Umberto Baisi que é filho de Oswaldo Baisi e Geralda Rocha Baisi, não só desempenhava atividades profissionais e na comunidade. É também um destacado esportista, tendo participado como atleta, jogando futebol na maioria dos clubes da região e atuando como diretor da Liga de Futebol Amador do Município de Bertioga. Até os dias de hoje participa atuando pelos veteranos do Barra do Una Futebol Clube, Gaivota Futebol Clube e pelo Grêmio Caiçara Futebol Clube.

JOSÉ UMBERTO BAISI é um exemplo de cidadão atuante na sua comunidade. Por esse motivo, merece nosso destaque especial.

LIÇÃO DE VIDA

Todos os sonhos podem ser realizados; os desejos que todos têm quando jovens e muitas vezes parecem distantes, p[illegible], sim, se transformar em uma lição de vida e superação. Com Carlos Roberto Borges, mais conhecido como Mestre Camarão, nascido na cidade de Uberaba/MG, em 11/09/1955, mais conhecido como Mestre Camarão, atualmente com 52 anos, foi assim. A vontade de ser um lutador fez com que ele superasse todos os obstáculos impostos pela vida. Assistindo as lutas na TV e nos treinos em Academia próxima de sua casa, ficou encantado e com uma vontade enorme de um dia ser um atleta da modalidade. Na década de 70, com apenas 16 anos, morava nos fundos de uma academia de judô, na Avenida Ana Costa, na cidade de Santos, onde pagava suas aulas e exames, lavando tatos da equipe de luta livre. Mas o seu interesse por artes marciais já vem de família, pois seu pai José Messias Borges, o Cabo Messias, era professor de karatê e artes marciais na cidade de Uberaba. Inicialmente, Carlos praticava judô, mas ao assistir e batizado de capoeira no bairro da Areia Branca, ainda em antos, apresentado pelo Mestre Bandeira, passou a se dedicar a a arte marcial tipicamente brasileira que foi introduzida no ssil pelos africanos.

No ano de 1973, fundou a academia Caravela Negra que riginalmente chamava-se Ilha de Itapanhaú. Ao mesmo tempo, inava e ensinava capoeira em sua casa, em Bertioga, onde vive desde 1972 e onde recolhia meninos de rua, sem nada cobrar.

Mestre Camarão tem como grande lição nestes anos todos de ensino o esforço e entusiasmo de crianças especiais que, com ele, aprendem a arte da capoeira. Passando os ensinamentos de anos, Camarão dá aulas no Núcleo de assistência a Criança Excepcional (NACE), e na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em Bertioga. O grande exemplo de superação dessas crianças, realmente é de impressionar a todos. O esporte, em geral, projeta auto-estima em todos os indivíduos, principalmente nas pessoas com deficiência que aprendem que é possível ter alegria e superar os limites do corpo. Mestre Camarão é pai de Leandro, do primeiro casamento e de Jonathas e Carlos de seu segundo matrimônio, O mestre aconselha a todos os pais a se informarem sobre o currículo dos professores, antes de matricularem seus filhos em uma academia ou entidade para a prática esportiva, pois é de fundamental importância para o futuro da criança, evitar maus profissionais e, conseqüentemente, maus exemplos.

Mestre Camarão: de Minas Gerais para o mundo, isso por que diversos alunos que tiveram seus ensinamentos, estão hoje passando a arte tupiniquim da capoeira em diversos países, inclusive na Ásia. Desistir de seus sonhos jamais. Carlos Roberto Borges é uma prova viva de que é possível vencer com o próprio esforço.

EXPEDIENTE
MEMÓRIA HISTÓRICA E GENEALÓGICA DE BERTIOGA

EDIÇÃO ESPECIAL - 2002/2007
Editada em agosto de 2007

RESPONSABILIDADE EDITORIAL
E C P PROMOÇÕES E PUBLICIDADE
Inscrição na Pref. Municipal de Santos
No. 142.861-0
Av. Dr. Epitácio Pessoa, 283/12
SANTOS – EST. DE SÃO PAULO
TEL. (13) 9706-2955

EDITORES
Eddy Paiva e Nelson Teixeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Dr. Áureo Rodrigues – MTB33974 DRT/SP

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dr. Antonio Luis Fabiano - tatoneca@uol.com.br

FOTO DA CAPA
Du Zuppani - duzuppani@fotonatural.com.br

OUTRAS FOTOS
Jayr Fávero - jayrfavero@yahoo.com.br
Marcela Mattos
Câmara de Vereadores de Bertioga

REDAÇÃO
Cláudio Freitas - cmfcsc@hotmail.com

LAYOUT
Casa dos Impressos de Bertioga

ARTE DAS INSERÇÕES COMERCIAIS
Keisuke Kira – keisuke_kira@hotmail.com

DESIGN e ARTE – DIAGRAMAÇÃO
Fernanda Leomil - fernandaleomil@hotmail.com

IMPRESSÃO
Demar Gráfica e Editora
www.demargrafica.com.br
TEL. (13) 3222-2656

EDITORIAL

Ao longo dos mais recentes 25 anos temos nos dedicado a publicar obras cujo principal assunto tem sido história e genealogia, habitando em nós, ao mesmo tempo, um grande respeito pela defesa e pela preservação da natureza, pela sobrevivência do planeta. Em diversas cidades, pesquisamos a origem e o desenvolvimento daqueles conglomerados que, a partir de modestos povoados, tornaram-se pujantes centros comerciais. Os responsáveis pelo desenvolvimento dessas comunidades raramente são os governos – embora ajudem, quando são competentes..

O progresso dos lugarejos que se transformam em vilas e cidades, deve-se na grande maioria das vezes, a seu povo e às forças vivas da comunidade, como Associações Comerciais, Câmaras de Dirigentes Lojistas, Rotarys Clubs, Lions Clubes, Lojas Maçônicas, Associações de Classe, Sindicatos, Associações Amigos de Bairros e outras. Isto é, o progresso é alcançado quando as pessoas unem-se em grupos, decididos a tomar uma posição positiva, frente aos desafios que enfrentam e decidem lutar contra adversidades para alcançar seu bem estar e o bem estar da coletividade.

Bertioga está na sua infância autônoma. Conquistou sua independência administrativa, através de movimentos que uniram pessoas dos mais diferentes níveis sociais. Revelaram, naqueles movimentos, maturidade e a esperança de que, cuidando sozinhos de seu próprio destino, teriam condições de alcançar melhores dias. Neste momento em que estamos registrando os fatos ocorridos nestes mais recentes cinco anos de Bertioga – 2002 a 2007 -, formulamos votos para que os cidadãos de bem tenham a sabedoria de continuar unidos, buscando um futuro cada vez melhor para todos os bertioguenses.

os editores
Nelson Teixeira e Eddy Paiva

PESSOAS LIGADAS AOS MOVIMENTOS EMANCIPACIONISTAS DE BERTIOGA E CUJOS NOMES CONSTAM DE ATAS E REGISTROS DESSES MOVIMENTOS:

Henrique Costábile, Névio de Oliveira Caldas, Aldo Enos de Moraes, Epifânio Caldas, Valter Perina, Humberto da Silva Piques, Pérsio Dias Pinto, Rubens Pucheti, Licurgo Mazzoni, Antonio Duarte, Antonio Getúlio Purita, Jerônimo de Souza Lobato, Abelardo Araújo Barros, Eunice Olsen Lobato, Irene Vaz Pinto Lyra, Carlos Sérgio dos Santos, José Nunes Viveiros, Loureci Silva, Maria Isabel Rodrigues Silva, Maria José Francisco Duarte, Licurgo Mazzoni, José Laurentino Santiago, Junior Joaquim Cury, Nestor Pedro Ferreira, Sérgio Pastori, Darcy de Oliveira, Carlos Sérgio dos Santos. Muitas outras pessoas atuaram de maneira decisiva, porém, anonimamente, nesses movimentos.. Todas merecem a gratidão e o aplauso da cidade. (Relação extraída de documento fornecido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal).

Tiragem: 5.000 exemplares - A circulação será orientada pelos editores.
A cada patrocinador serão entregues, gratuitamente, três exemplares.
Mais Revistas poderão ser adquiridas diretamente dos editores, ao preço unitário de R$ 15,00
As reportagens de interesse geral, como as da Riviera de São Lourenço, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores. Associações e outras, estão sendo publicadas gratuitamente, não gerando receita para os editores.




CONTO, CANTO E ENCANTO COM A MINHA HISTÓRIA..
BERTIOGA
A CAÇULA DA BAIXADA SANTISTA
editora
NOOVHA
AMERICA


No Itaguaré
Bill Ostras
O Pioneiro
Ostras
Carangueijos
Camarão Rosa
Porções
Robalo Grelhado
Mariscos
(13) 9783-1553 / 9742-7614
od Rio Santos, Km 205 - Itaguaré - Bertioga

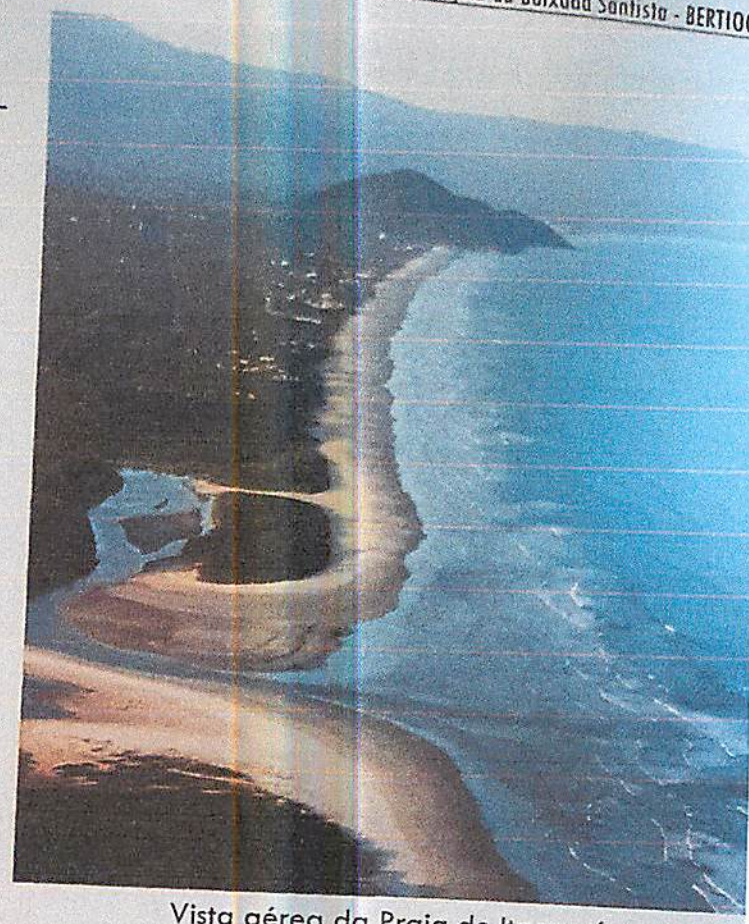
❖ FAROL DA ARMAÇÃO

Localiza-se na entrada do Canal de Bertioga, no extremo norte da Ilha de Santo Amaro.

❖ PRAIA DE ITAGUARÉ

É uma praia em semicírculo, com acesso pelo Jardim São Lourenço, e um dos locais mais procurados por surfistas e adeptos do *body boarding*. São mais de três quilômetros com faixa de areia dura e larga e mar aberto, sendo que em uma de suas extremidades deságua o rio que leva o mesmo nome.

É ótima para banhos e pesca de arremesso, com acesso também pela Rodovia Rio-Santos sentido Bertioga-São Sebastião, com entrada para a Barra do Itaguaré. No local há barracas de ostras e de gastronomia típica local e ainda são alugados caiaques e canoas para passeios no rio.



Vista aérea da Praia de Itaguaré.

:: COLÔNIA DE FÉRIAS DO SESC ::

Inaugurada em 1948, graças ao idealismo e à perseverança de **Brasílio Machado Neto**, a Colônia de Férias do Sesc, que é o segundo mais belo cartão-postal de Bertioga, depois do Forte São João da Barra, desempenhou, ao longo dos últimos 61 anos, um papel preponderante no desenvolvimento da cidade.

Desde 1946, quando foi iniciada a sua construção, a Colônia de Férias do Sesc Ruy Fonseca passou a ser o maior mercado de trabalho de Bertioga, tanto pelo volume de oferta de empregos como pelos seus padrões salariais.

A Colônia sempre teve vida independente da então Vila Bertioga, com recursos próprios de comunicação, abastecimento direto, água e luz próprias, quando Bertioga ainda não as possuía. De início isolada, distante quatro quilômetros da vila – agora urbanisticamente integrada, pois a vila cresceu e se espalhou já além dessa distância –, a Colônia é realmente um oásis, pela pureza de seu ar sem poluição, pela beleza de seus jardins e de seus bosques, pelo mar, *belo mar selvagem* à sua frente – tão cantado nos maravilhosos versos do grande poeta **Vicente de Carvalho**, em seu sítio Indaiá, no final dessa mesma praia –, por sua magnífica área de esportes e lazer, por suas dependências de recreação social e cultural e por suas acomodações modernas e confortáveis.



Marcos Pertinhos/Prefeitura Municipal

Colônia de férias do S

❖ REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALDEIRA, Jorge et al. *Viagem pela história do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras,

CARMO, Sílvia de Castro Bacellar do. *Câmara e agenda 21 regional*: para uma rede de cidad
tentáveis: a Região Metropolitana da Baixada Santista. Programa de Pós-Graduação e Engenharia
– Universidade Federal de São Carlos/Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, São Carlos, 200

CORREA, Maria Luiza Alvarenga. *Dicionário de ecologia*, 1979.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário eletrônico Aurélio*. 3. ed. re
alizada. Curitiba: Positivo, 2004. Versão 5.11.

FERREIRA, Cesar Cunha. *Santos*: o berço da independência. São Paulo: Noovha Am
2009. Série Conto, Canto e Encanto com a minha História...

FREITAS, Affonso A. de. *Tradições e reminiscências paulistanas*. 2. ed. ilustrada. São P
Martins, 1921.

LEME, Pedro Taques de Almeida Paes. *História da Capitania de São Vicente*. Brasília:
ções do Senado Federal, 2004. v. 25.

LICHTI, Fernando Martins. *Polianteia de Bertioga*. Bertioga, 2002. Edição do autor.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Petrópolis: Vozes, 1988.

SANTOS, Ana Maria et al. *História do Brasil:* de terra ignota ao Brasil atual. Rio de Jan
LOG-ON Editora, 2002.

SANTOS, Francisco Martins dos; LICHTI, Fernando Martins. *História de Santos*: polian
santista. São Vicente: Caudex, 1986.

SIMÕES, Nivaldo. *Ubatuba*: a capital do *surf*. São Paulo: Noovha América, 2009. Série Co
Canto e Encanto com a minha História...

SQUEFF, Enio; FERREIRA, Helder Perri. *A origem dos nomes dos municípios paulistas*.
Paulo: Editora Imprensa Oficial, 2003.

VENTURA, Nancy Caruso. *Índio:* recontando nossa história. São Paulo: Noovha América Editora, 200

❖ SITES CONSULTADOS

http://www.abrasoffa.org.br/folclore/folclorebs/bertioga.htm
http://www.rivieradesaolourenco.com/web/site/Sobre.Imprensa.asp?content_id=510
http://www.portal.santos.sp.gov.br/metrosantos/regiao%20metropolitana/rmbs01/definic.html
http://www.mundi.com.br/Wiki-Bertioga-Sao-Paulo-2708997.html#Hist.C3.B3ria
http://www.guiadecachoeiras.com.br/conteudo_cidades.php?cidade=BERTIOGA&cod_cidade=25&cod_tipo=
http://www2.uol.com.br/jbaixada/hab06.htm
http://www.novomilenio.inf.br/bertioga/bh005.htm
http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:R%C3%B3tulo_de_cigarro._Cigarros_a_Pedro_
%C3%81lvares_Cabral.JPG
http://www.pousadalandim.com/paginas_site/default.asp?PAG_SEQ=1691
http://www.a-brasil.com/bertioga/index.htm
http://www.igeologico.sp.gov.br/ps_down_outros.asp
http://www.evenbert.com.br/paisagens_rios.htmSITES:
http://www.hotel27.com.br
http://www.novomilenio.inf.br/bertioga/blendasnm.htm
http://www.historianet.com.br
http://www.portodesantos.com.br
http://www.bertioga.sp.gov.br

INFORMATIVO ADPM

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR
REGIONAL SANTOS

ANO I • EDIÇÃO 01 • SANTOS/SP • DEZEMBRO2019 / JANEIRO2020

190

13 3371-1720

193

13 3348-4750



A ADPM Santo
Deseja a todo
um Feliz Nata
um Próspero
Ano Novo!







NA SANMELL VOCÊ SEMPRE
FAZ O MELHOR NEGÓCIO

DESCONTOS ESPECIAIS PARA POLICIAIS MILI

ACESSE: SANMELL.COM.BR encontre a Sanmell mais próxima e LIGUE QUE NÓS IREM

SANTOS | SÃO VICENTE | CUBATÃO | PRAIA GRANDE | GUARUJÁ | BERTIOGA | V. CARVALHO | ITAN

JM Estofados
Cortinas e Persianas
Atendemos Hotéis Condomínios Comércio e Residências.
Fabricamos Cortinas e Persianas sob Medida
Reformas de Cadeiras de Telas
Estofados em Geral
Pintura Eletrostática
Troca de Fibras Sintética de Móveis
13.3311-8688
13.99722-1659 | 13.99712-8226
jm_estofados@hotmail.com
Av. Anchieta, 8229 - Vista Linda/Bertioga
"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"

Sabor de Casa
Restaurante | Pedreira
TODOS OS DIAS TEMOS
FILÉ DE PEIXE · FILÉ DE FRANGO · PORQUINHO · BISTECA · CALABRESA
Disk Marmitex
13 99705-0070 | 99676-4235 | 99757-9939 13 3313-1570
R. Waldemar Costa Filho, 41 - Indaiá - Bertioga/SP

MADETEL
MADEIRAS
PRODUTOS DE QUALIDADE E O MELHOR PREÇO
MADEIRAS EM GERAL • PORTAS
BATENTES • FECHADURAS • PORTÕES
(13) 3311-8808
atendimento@madetel.com.br
www.madetel.com.br
ROD. RIO SANTOS KM 217 - BERTIOGA/SP

190
Emergência

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO / SANTOS

CPSP - Capitania dos Portos de São Paulo Cais da Marinha do Brasil Área Militar na Cidade de Santos está Localizada na Av. Eng. Ismael Coelho De Souza - Porto Macuco, Santos - SP, 11015-315.

As Capitanias dos Portos, Capitanias Fluviais, Delegacias e Agências têm o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

Para a consecução de seus propósitos, cabem às Capitanias, Delegacias e Agências as seguintes tarefas:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos e normas, nacionais e internacionais, que regulam os tráfegos marítimo, fluvial e lacustre;

II – fiscalizar os serviços de praticagem;

III – realizar inspeções navais e vistorias;

IV – instaurar e conduzir Inquéritos Administrativos referentes aos fatos e acidentes de navegação;

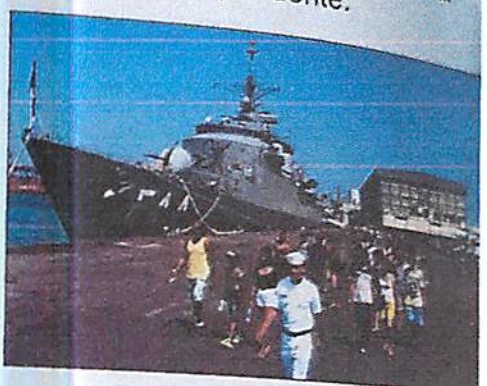
V – auxiliar o serviço de salvamento marítimo;

VI – concorrer para a manutenção da sinalização náutica;

VII – coordenar, controlar e/ou ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM);

VIII – executar, quando determinado atividades atinentes ao Serviço Militar; e

IX – apoiar o pessoal militar da Marinha e seus dependentes, quanto a pagamento, saúde e assistência social e, no que couber, o pessoal civil e seus dependente.





ÍNDIA DAS OSTRAS
ESPECIALIDADES EM FRUTOS DO MAR
(13) 99747-5025 / 99712-0718
Rodovia Rio-Santos - Km 205 / Itaguaré - Bertioga/SP

Logística SDM
RUI SÉRGIO
Diretor
vendas@sdmlog.com.br 13 99773-1
www.sdmlog.com.br
portmorenmen 13 3446-27
Av. Monteiro Lobato, 9950 - Sala 13 - Monguaguá Be

Requinte
flores & presentes
13 3317-4130 / 98193-1719
www.requintefloresbertioga.com.br
R. Jorge Ferreira, 693 - Centro - Bertioga/SP

AUTO MECÂNICA MOR
EQUIPAMENTOS DE ÚLTIM
RETÍFICA DE MOTORES
LIMPEZA DE BICOS
DIAGNÓSTICO DE INJEÇÃO
INJEÇÃO ELETRÔNICA
NAPRO
Av. Anchieta, 3499
13 3317
ID 111*
13 9973

INFORMATIVO ADPM

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR REGIONAL SANTOS

ADPM SANTOS

ANO I • EDIÇÃO 02 • SANTOS/SP • DEZEMBRO 2020 / JANEIRO 2021

190 | 13 3371-1720 | 193 | 13 3348-4750

1º Batalhão de Choque comemora 129 anos de atuação no combate ao crime



NA S,
AZ O
NA SANMELL VOCÊ SEMPRE FAZ O MELHOR NEGÓCIO

DESCONTOS ESPECIAIS PARA POLICIAIS MILITARES

ACESSE: SANMELL.COM.BR encontre a Sanmell mais próxima e LIGUE QUE NÓS IREMOS ATÉ VOCÊ

SANTOS | SÃO VICENTE | CUBATÃO | PRAIA GRANDE | GUARUJÁ | BERTIOGA | V. CARVALHO | ITANHAÉM | PERUÍBE

& MÁRMORES
AMPEÃO
681-8115
961-5825
meida de Oliveira, 115
atroz - Bertioga/SP



o hemisfério Norte, que entrou na estação mais fria do ano. Já no Brasil, o verão pode ajudar na luta contra o coronavírus, se a população tomar os devidos cuidados, como apontado pelo pesquisador do Observatório de Pesquisa da Covid-19 na Fiocruz, Christovam Barcellos. Segundo o especialista, a chegada da época mais quente do ano seria ideal para preparar o sistema de saúde e evitar um futuro colapso.

"Essa segunda onda já é preocupante para o hemisfério norte. No Brasil, talvez tenhamos um tempo, que vai coincidir com o nosso verão, para nos anteciparmos tanto no incentivo às medidas de proteção individual, quanto na reestruturação do serviço de saúde, com mais testes, identificação das populações mais vulneráveis, dos casos que podem ser graves, internação para os casos mais graves e tratamento os casos mais leves. Também podemos preparar uma estratégia para vacinação e impedir ou desestimular as aglomerações durante o verão, que é muito comum na praia, encontros de família, como no Natal, que devem ser práticas evitadas de qualquer maneira, para a gente não ter surto nos próximos meses".

Como conter uma possível segunda onda de Covid-19 no Brasil?

Conforme aponta o pesquisador Christovam Barcellos, o Brasil apresenta uma lenta queda no número de casos registrados de Covid-19, por isso, não se pode afirmar que o país já superou a primeira onda, ao contrário do que acontece nos Estados Unidos.

"Os EUA já estão no terceiro movimento de ascensão do número de casos, por problemas na política, organização do próprio serviço de saúde, entre outros. No Brasil, a gente observa uma curva atrasada em relação aos outros países, principalmente da Europa, tendo o pico no inverno, e o início de uma lenta queda. Por isso, não podemos dizer que acabou a primeira onda."

Os dias quentes do verão podem ser aliados do Brasil na luta contra o novo coronavírus. (iStock)

"Provavelmente, mantendo essa tendência, vamos seguir o processo de diminuição de casos durante o verão, que coincide com o inverno no hemisfério norte. Então, essas curvas vão ficar defasadas a partir de agora. A América do Sul, no geral, parece que vai se comportar da mesma maneira. O verão tende a proteger um pouco a população por diversos fatores, por exemplo, casas ficam mais arejadas, as pessoas se encontram na rua mantendo uma certa distância, enquanto no inverno acontece o contrário, a tendência é as pessoas buscarem lugares fechados, principalmente na Europa e EUA", explicou Christovam Barcellos.

O sistema de saúde brasileiro e suas precariedades

os de Mudas
s Plantas
rmas de Jardins
o de Jardins e Piscinas
o * Projeto de Jardim
cializamos plantas
ntais e Frutíferas
Erico
38.3464
21.5690
nezes de Tavares, 832
- Bertioga / SP

R DE CASA
urante em Bertioga
Marmitex
05-0070
678-4236
13-1366
decasabertioga@gmail.com
Anchieta, 11088

PERITOS
Sistema de Segurança
Monitoramento 24H, Instalações e Manutenção, Vendas, Circuito fechado de TV, Alarmes de incêndio, Câmeras de segurança infravermelho, IP, SPEED DOME, Cercas elétricas residenciais, comercial e industrial e mais...
(13)99603.2034 watts
Rua Hum nº528 Jardim Albatroz 1 - Bertioga / SP

Segurança & Serviços
13. 99121.7989 /13 98140. 8262
R. Hum, nº 528 - Jardim Albatroz 1 - Bertioga/SP

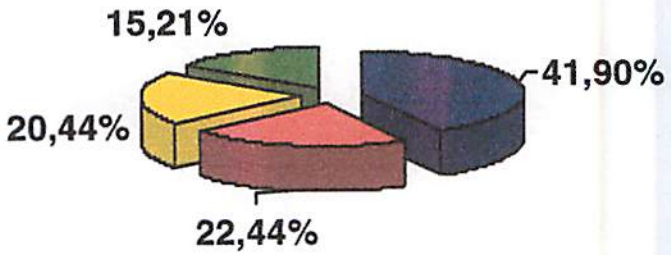
ALEX FIBRA
IMPERMEABILIZAÇÃO
Lajes • Caixa d'água
Piscinas • Banheiros
Sacadas • Floreiras
Calhas • Pingadeiras
Reforma de Piscina de Fibra de Vidro
ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO
13 99785-9195
Bertioga / SP

ESPECIALIDADES EM FRUTOS DO MAR
ÍNDIA DAS OSTRAS
(13) 99747-5025 / 99712-0718
Rodovia Rio-Santos - Km 205 / Itaguaré - Bertioga/SP

THE BEST
PESQUISAS & PUBLICIDADE
FONE: (15) 3442-0700
RUA SALDANHA MARINHO, 301, CENTRO - SOROCABA/SP - CEP: 18.035-050
www.thebestpesquisas.com - Email: contato@thebestpesquisas.com
Fan Page: The Best Pesquisas Perfil: Curador The Best Pesquisas

GRÁFICO MUNICIPAL DE POPULARIDADE

RESTAURANTE



- ÍNDIA DAS OSTRAS
- B
- C
- Outros/Até

BERTIOGA – SP - 2018

Superintendente

METODOLOGIA DE PESQUISA

MUNICIPIO SÃO SEBASTIÃO- SP

PESQUISA PARA APONTAR AS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DESTAQUE DO ANO

Data de início: 17/09/2018 Data de término: 21/09/2018 Nº Entrevistados: 300

A metodologia utilizada é a de pesquisa por amostragem probabilística sendo Amostragem Aleatória Simples, com entrevistas via call center e mídia social através de questionário padronizado e estruturado para a coleta. A confiança projetada para esta pesquisa é de 95,0%, com margem de erro de 5% para o total da amostra, considerando a variância máxima igual a p=0,50.

As variáveis das amostras seguem os parâmetros encontrados nos bancos estatísticos atualizados do IBGE Censo 2010:

População	73.942 hab.
Área	402,395 km^2
Bioma	Mata Atlântica
Instalado em	01/01/1939

Fonte: IBGE.

.

Amostra Mínima: 270 habitantes

Estatístico Responsável: *Liniane Gazola*

Registro do estatístico no CONRE:**CFE-CONRE 3ªR 9063-A**

Realização: The Best Pesquisas & Publicidade

Registro da empresa no CONRE: **CFE-CONRE 3ªR J3182**

METODOLOGIA DE PESQUISA

MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO- SP

PESQUISA PARA APONTAR AS EMPRESAS E PROFISSIONAIS DEST[illegible] DO ANO

Data de início: 17/09/2018 Data de término: 21/09/2018 Nº Entrev[illegible]: 300

A metodologia utilizada [illegible] pessoas por amostragem probabilística sendo Amostr[illegible] Aleatória Simples, com [illegible] nível de confiança de 95% [illegible] entrevistas via cati center e mul[illegible] virtual através de questionário padronizado e estruturado para [illegible] pesquisa. A coleta A confiança é de 95% [illegible] para o total da amostra. consid[illegible] com margem de erro de 5% a p=0,50

As variáveis das amostras seguem os parâmetros encontr[illegible] nos bancos cadastrais atualizados do IBGE Censo 2010:

Região	[illegible]
Área	[illegible]
Porte	[illegible]
Instalado em	[illegible]

Amostra Mínima: 270 Respostas

Registro da empresa no CC	[illegible]
Realização Te	[illegible]
Pesquisa de estabelecimento C	[illegible]
Estatuto ou Pe	[illegible]

The Best Pesquisa e Publicidade

Título da Pesquisa	**Pesquisa de Qualidade: Serviço/Atendimento**
Universo de Estudo	**Pessoas maiores de 16 anos residentes na cidade**
Tipo	**Amostragem Probabilística**
Local da Amostra	**Telefones Comerciais e Residenciais Aleatórios**

	TEL. COMERCIAL	**60%**
	TEL. RESIDÊNCIAL	**40%**
Amostragem	**260 - PESSOAS ENTREVISTADAS EM BERTIOGA- SP**	
Sexo	**Feminino**	**51,17%**
	Masculino	**48,83%**
Faixa Etária	**De 16 a 20 anos**	**26,21%**
	De 21 a 30 anos	**37,60%**
	De 31 a 45 anos	**22,28%**
	Acima de 46 anos	**13,91%**
Grau de Instrução	**Ensino Fundamental**	**24,48%**
	Ensino Médio	**35,23%**
	Ensino Superior	**27,92%**
	Especialização	**12,37%**
Classe Social	**A**	**33,57%**
	B	**28,96%**
	C	**32,28%**
	D	**5,19%**

Pesquisa realizada no período de SETEMBRO - 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE ADMINISTRATAÇÃO
FINANÇAS E JURÍDICO

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO
98013201000

02 - AVISO DE RECIBO Nº

04 - NOME DO CONTRIBUINTE
FRANCISCA MARTA DE JESUS

05 - CÓD. LOGRADOURO

07 - ENDEREÇOS | **08 - NÚMERO** | **09 - ANDAR** | **10 - SALA/APTO**
R. MS

13 - BAIRRO/DISTRITO
Bertioga

03 - DATA EMISSÃO
11.04.2001

06 - DATA DE VENCIMENTO
11.04.2001

11-EXERCÍCIO 1986 | **12-ANO BASE** 1986

14 - VALOR PRINCIPAL
R$ 111,27

15 - QUANTIDADE EM UFM

16 - MULTA

17 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/ANO BASE
DIVAT -IPTU/1986

19 - SUBTOTAL

20 - OBSERVAÇÕES
Pagamento Amigável do IPTU QUITAÇAO TOTAL DE IPTU/86
Quitação Total da IDAS :
26119/87-86-86

22 - CORREÇÃO MONETÁRIA

18 - PORC (%)

23 - SUBTOTAL

21 - ÍNDICE

25 - JUROS DE MORA

24 - PORC(%)

26 - TOTAL

27 - TAXA DE EXPEDIENTE

28 - TOTAL A RECOLHER
R$ *111,27*

Ericson da Silva
Procurador Jurídico
OAB - SP 111

beSP712 101 11042001 0049 111,27R 20/40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO: 5-009
02 - CPF/CGC: 216.159.128-27
03 - RG: 23.952.977-7
14 - Nº DO PROCESSO:
04 - NOME DO CONTRIBUINTE: FRANCISCA MARTA DE JESUS
05 - FONE:
15 - DATA EMISSÃO: 26.03.01
06 - ENDEREÇO: Rua M nº 110 - Balneário Mogiano - Boracéia
07 - NÚMERO:
08 - BL.:
09 - SALA/APTO.:
16 - DATA DO VENCIMENTO: 30.03.01
10 - BAIRRO/DISTRITO: Boracéia
11 - CEP: 11250 000
12 - MUNICÍPIO: Bertioga
13 - SIGLA U.F.: SP
17 - EXERC.: 2001
18 - ANO BASE: 2001

19 - QUANTIDADE UFIR: 400,00 × 20 - VALOR DA UFIR: 1,1617 = 21 - RECEITA TRIBUTÁVEL: × 22 - ALÍQUOTA: = 28 - VALOR PRINCIPAL: 464,68

23 - CÓDIGO DE ATIVIDADE:
24 - SETOR DE ORIGEM: DAB/SCPF
31 - %:
29 - MULTA:

25 - Nº DOCTO. FISCAL/A.R.:
26 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Transferência
30 - SUBTOTAL:

Janete Leon...
Oficial Administrativo
Reg. Nº 377

27 - OBSERVAÇÕES
Taxa de transfência conforme processo nº 000698/01.

32 - CORREÇÃO MONETÁRIA:
34 - ÍNDICE:
33 - SUBTOTAL:
35 - JUROS DE MORA:
37 - %:
36 - TOTAL:
38 - TAXA DE EXPEDIENTE: 2,32
39 - TOTAL A RECOLHER: 467,00

P.M.B. 025/0393
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

beSP712 101 26032001 0236 467,00R 20/40

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

- INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO: 5-009
02 - CPF/CGC: 216.159.128.27
03 - RG: 23.952.977.7
14 - Nº DO PROCESSO:
- NOME DO CONTRIBUINTE: FRANCISCA MARTA DE JESUS
05 - FONE:
15 - DATA EMISSÃO: 29/01/2002
- ENDEREÇO: R: M Nº110
07 - NÚMERO:
08 - BL.:
09 - SALA/APTO.:
16 - DATA DO VENCIMENTO: 31/0132002
- BAIRRO/DISTRITO: BARACEIA
11 - CEP: 11250000
12 - MUNICÍPIO: BERTIOGA
13 - SIGLA U.F.: SP
17 - EXERC.: 2002
18 - ANO BASE: 2002
- QUANTIDADE UFIR:
X
20 - VALOR DA UFIR:
=
21 - RECEITA TRIBUTÁVEL:
X
22 - ALÍQUOTA:
=
28 - VALOR PRINCIPAL: 149,16
- CÓDIGO DE ATIVIDADE:
24 - SETOR DE ORIGEM: DAB/SAAP
DESCONTO
31 - %: 15%
29 - MULTA:
- Nº DOCTO. FISCAL/A.R.:
26 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: DAB/SAAP
VISTORIA
30 - SUBTOTAL: 6.21
32 - CORREÇÃO MONETÁRIA:
OBSERVAÇÕES: PARCELA UNICA DE 2002
AXA DE EXPEDIENTE
V DA DE OSTRAS
34 - ÍNDICE:
33 - SUBTOTAL:
35 - JUROS DE MORA:
37 - %:
36 - TOTAL:
38 - TAXA DE EXPEDIENTE: 2.48
39 - TOTAL A RECOLHER: 135.47

Fabiano Henriques
Assistente de Secretaria
Mat nº 1554

I.B. 025/0393
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
135,47001002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

08- 00716

- 0 SCRIÇÃO/LANÇAMENTO: 5-009
02 - CPF/CNPJ: 216.159.128-27
03 - RG: 23.952.977-7
14 - NUM.PROCESSO:
- 04 - NOME DO CONTRIBUINTE: FRANCISCA MARTA DE JESUS
05 - TELEFONE:
15 - DATA EMISSÃO: 06/01/2003
- 06 - ENDEREÇO: RUA M
07 - NÚM.: 110
08 - QUAD.:
09 - LOTE:
16 - DATA VENCIMENTO: 31/01/2003
- 10 - COMPLEMENTO:
11 - BAIRRO/DISTRITO: BORACEIA
12 - CEP: 11250-000
13 - MUNICÍPIO / UF: BERTIOGA / SP
17 - EX.: 2003
18 - A.B.: 2003
- 19 - RECEITA TRIBUTÁVEL: 147,62
X
20 - ALÍQUOTA:
=
21 - VALOR PRINCIPAL: 147,62
- 22 - CÓD.ATIVIDADE:
23 - SETOR DE ORIGEM: DAB/SAAP BARRACA DE OSTRAS
24 - %:
25 - MULTA: 0,00
- 26 - DOCTO FISCAL/ A.R.:
27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA:
28 - SUBTOTAL: 147,62
29 - OBSERVAÇÕES:
COTA UNICA DE 2003 DESC. 15%
VENDA DE OSTRAS
TAXA = 140,72
VISTORIA = 6,90
30 - CORR.MONETÁRIA: 0,00
31 - ÍNDICE:
32 - SUBTOTAL: 147,62
33 - %:
34 - JUROS DE MORA: 0,00
35 - TAXA EXPEDIENTE: 2,76
36 - TOTAL RECOLHER: R$ 150,38

Fabiano Henriques
Assistente de Secretaria
Mat nº 1554

P.M.B. 025/0393
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

03 - 00084

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO	02 - CPF/CNPJ	03 - RG	14 - NUM.PROCESSO
5-009	216.159.128.27	23.952.977.7	

04 - NOME DO CONTRIBUINTE	05 - TELEFONE	15 - DATA EMISSÃO
FRANCISCA MARTA DE JESUS		12/01/2004

06 - ENDEREÇO	07 - NÚM.	08 - QUAD.	09 - LOTE	16 - DATA VENCIMENTO
R. M	110			30/01/2004

10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO/DISTRITO	12 - CEP	13 - MUNICÍPIO / UF	17 - EX.	18 - A.B.
	ITAGUARE	11250-000	BERTIOGA / SP	2004	2004

19 - RECEITA TRIBUTÁVEL		20 - ALÍQUOTA		21 - VALOR PRINCIPAL
152,03	X		=	152,03

22 - CÓD.ATIVIDADE	23 - SETOR DE ORIGEM	24 - %	25 - MULTA
	DAB/ SAAP OSTRAS		0,00

26 - DOCTO FISCAL/ A.R.	27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	28 - SUBTOTAL
	TAXA	152,03

29 - OBSERVAÇÕES	31 - ÍNDICE	30 - CORR.MONETÁRIA
*** Pagável somente no BANESPA *** COTAS UNICA DE 2004 DES 15% ENDA DE OSTRAS TAXA = 152,03		0,00
		32 - SUBTOTAL 152,03
	33 - %	34 - JUROS DE MORA 0,00
		35 - TAXA EXPEDIENTE 2,98
		36 - TOTAL RECOLHER R$ 155,01

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

base712 006 12012004 0126

155,01R 20/40

P.M.B. 025/0393

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

08 - 00412

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO	02 - CPF/CNPJ	03 - RG	14 - NUM PROCESSO
5-009	216 159 128 27	23 952 977 7	

04 - NOME DO CONTRIBUINTE	05 - TELEFONE	15 - DATA EMISSÃO
Francisca Marta de Jesus		13/01/2005

06 - ENDEREÇO	07 - NÚM.	08 - QUAD.	09 - LOTE	16 - DATA VENCIMENTO
R M	110			13/01/2005

10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO/DISTRITO	12 - CEP	13 - MUNICÍPIO / UF	17 - EX	18 - A.B.
	Itaguare	11250-000	BERTIOGA / SP	2005	2005

19 - RECEITA TRIBUTÁVEL		20 - ALÍQUOTA		21 - VALOR PRINCIPAL
168,30	X		=	168,30

22 - CÓD ATIVIDADE	23 - SETOR DE ORIGEM	24 - %	25 - MULTA
	DAB/SAAP ostras		0,00

26 - DOCTO FISCAL/ A.R.	27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	28 - SUBTOTAL
		168,30

29 - OBSERVAÇÕES	31 - ÍNDICE	30 - CORR.MONETÁRIA
*** Pagável somente no BANESPA *** cota unica 2005 c/ 15%desc venda de ostras TAXA = 168,30		0,00
		32 - SUBTOTAL 168,30
	33 - %	34 - JUROS DE MORA 0,00
		35 - TAXA EXPEDIENTE 3,30
		36 - TOTAL RECOLHER R$ 171,60

P.M.B. 025/0393

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

08 - 00245

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO	02 - CPF/CNPJ	03 - RG	14 - NUM.PROCESSO
5-009	216.159.128-27	23.952.977-7	

04 - NOME DO CONTRIBUINTE	05 - TELEFONE	15 - DATA EMISSÃO
FRANCISCA MARTA DE JESUS		02/01/2006

06 - ENDEREÇO	07 - NÚM.	08 - QUAD.	09 - LOTE	16 - DATA VENCIMENTO
RUA M	110			31/01/2006

10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO/DISTRITO	12 - CEP	13 - MUNICÍPIO / UF	17 - EX.	18 - A.B.
	ITAGUARÉ	11250-000	BERTIOGA / SP	2006	2006

19 - RECEITA TRIBUTÁVEL		20 - ALÍQUOTA		21 - VALOR PRINCIPAL
172,38	X		=	172,38

22 - CÓD.ATIVIDADE	23 - SETOR DE ORIGEM	24 - %	25 - MULTA
	DAB/SAAP OSTRAS		0,00

26 - DOCTO FISCAL/ A.R.	27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	28 - SUBTOTAL
	TAXA	172,38

29 - OBSERVAÇÕES

***** Pagável somente no BANESPA *****

COTA ÚNICA DE 2006 DESC 15% HORÁRIO PRAIA 08:00 AS 21:00

VENDA DE OSTRAS

TA[illegible] 172,38

Juliana Veiga dos Santos
Aux. Escritório
Reg. 2326

30 - CORR.MONETÁRIA	31 - ÍNDICE	32 - SUBTOTAL
0,00		172,38

33 - %	34 - JUROS DE MORA	35 - TAXA EXPEDIENTE
	0,00	3,38

36 - TOTAL RECOLHER
R$ 175,76

P.M.B. 025/0393

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

besp712 005 02012006 0190 175,76R 20/40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

08 - 00100

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO	02 - CPF/CNPJ	03 - RG	14 - NUM.PROCESSO
5-009	216.159.128-27	23.952.977-7	

04 - NOME DO CONTRIBUINTE	05 - TELEFONE	15 - DATA EMISSÃO
[illegible]NCISCA MARTA DE JESUS		10/01/2007

06 - ENDEREÇO	07 - NÚM.	08 - QUAD.	09 - LOTE	16 - DATA VENCIMENTO
RUA M	110			31/01/2007

10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO/DISTRITO	12 - CEP	13 - MUNICÍPIO / UF	17 - EX.	18 - A.B.
	ITAGUARE	11250-000	BERTIOGA / SP	2007	2007

19 - RECEITA TRIBUTÁVEL		20 - ALÍQUOTA		21 - VALOR PRINCIPAL
178,45	X		=	178,45

22 - CÓD.ATIVIDADE	23 - SETOR DE ORIGEM	24 - %	25 - MULTA
	DAB/SAAP ostras		0,00

26 - DOCTO FISCAL/ A.R.	27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	28 - SUBTOTAL
	Taxa	178,45

29 - OBSERVAÇÕES

***** Pagável somente no BANESPA *****

COTA UNICA DE 2007 C/ DESC. 15% VENDA DE OSTRAS

HORARIO PRAIA 08:00 AS 21:00HS

Taxa = 178,45

PREFEITURA DE ABASTECIMENTO P.M.B.

30 - CORR.MONETÁRIA	31 - ÍNDICE	32 - SUBTOTAL
0,00		178,45

33 - %	34 - JUROS DE MORA	35 - TAXA EXPEDIENTE
	0,00	3,50

36 - TOTAL RECOLHER
R$ 181,95

P.M.B. 025/0393

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

besp0712 004 10012007 0422 181,95R 20/40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

08- 00231

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO	02 - CPF/CNPJ	03 - RG
5-009	216.159.128-27	23.952.977-7

04 - NOME DO CONTRIBUINTE: FRANCISCA MARTA DE JESUS
05 - TELEFONE:

06 - ENDEREÇO	07 - NÚM.	08 - QUAD.	09 - LOTE
RUA CHAC ITAPANHAU	331		

10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO/DISTRITO	12 - CEP	13 - MUNICÍPIO / UF
	VISTA LINDA	11250-000	BERTIOGA / SP

19 - RECEITA TRIBUTÁVEL		20 - ALÍQUOTA	
189,67	X		=

22 - CÓD.ATIVIDADE	23 - SETOR DE ORIGEM	24 - %
	DAB/SAAP OSTRAS	

26 - DOCTO FISCAL/ A.R.	27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
	TAXA

29 - OBSERVAÇÕES

***** Pagável somente no BANESPA *****

COTA UNICA DE 2008 C/ DESC. 15%

T = 189,67

31 - ÍNDICE:
33 - %:

21 - VALOR PRINCIPAL	189,67
25 - MULTA	0,00
28 - SUBTOTAL	189,67
30 - CORR.MONETÁRIA	0,00
32 - SUBTOTAL	189,67
34 - JUROS DE MORA	0,00
35 - TAXA EXPEDIENTE	3,72
36 - TOTAL RECOLHER	R$ 193,39

P.M.B. 025/0393

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SBR 0712 005 14012008 0382 193,39R 20/40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO

00- 00317

01 - INSCRIÇÃO/LANÇAMENTO	02 - CPF/CNPJ	03 - RG
5-009	216.159.128-27	23.952.977-7

04 - NOME DO CONTRIBUINTE: FRANCISCA MARTA DE JESUS
05 - TELEFONE:

06 - ENDEREÇO	07 - NÚM.	08 - QUAD.	09 - LOTE
RUA A	331		

10 - COMPLEMENTO	11 - BAIRRO/DISTRITO	12 - CEP	13 - MUNICÍPIO / UF
BLOCO 2 AP 31	CH ITAPANHAU	11250-000	BERTIOGA / SP

19 - RECEITA TRIBUTÁVEL		20 - ALÍQUOTA	
272,73	X		=

22 - CÓD ATIVIDADE	23 - SETOR DE ORIGEM	24 - %
	DAB/SAAP BANCA DE OSTRAS	

26 - DOCTO FISCAL/ A.R.	27 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
	TAXA

29 - OBSERVAÇÕES

COTAS 01/12 A 12/12 DE 2008 LOCAL = ITAGUARÉ
VENDA DE OSTRAS
TAXA = 272,73

Cotas 01/12 a 12/12 de 2008

Giselene Costa de Oliveira Reg. 1761

31 - ÍNDICE:
33 - %:

21 - VALOR PRINCIPAL	272,73
25 - MULTA	0,00
28 - SUBTOTAL	272,73
30 - CORR.MONETÁRIA	0,00
32 - SUBTOTAL	272,73
34 - JUROS DE MORA	0,00
35 - TAXA EXPEDIENTE	3,96
36 - TOTAL RECOLHER	R$ 276,69

P.M.B. 025/0393

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SBR 0712 006 14012009 0097 276,69R 20/40

JORNAL DA BAIXADA

o Baixada

Anuncie neste espaço

(13) 3317-6000

urante por Kilo

o do Paninho

mando da proprietária Waldira e vista para o Canal de Bertioga, ante serve excelente almoço por nitex. À noite se transforma e porções. Não perca a feijoada às bados. Incomparável. Avenilho, 46, Centro de Bertioga. Tel.: 307

Restaurante por kilo

urante já se tornou tradição no mercio, da Riviera de São Louvariedade de pratos quentes s donos, Fátima e Jadir, recerte sia e bom humor. Vale a . Fecha para o jantar. Av. Dois, 16-6731.

ida Caseira

a Boracéia

nto de parada na entrada de no bairro de Boracéia, é um rnete, restaurante e pizzaria. la Carte, frutos do mar e o. Av. Rebelo, 796, esquina o-Santos. Tel.: 12 3867-6675.

Beira Mar

o estacionamento que lota ana. Serve comida caseira, os e frutos do mar. Rodovia 93, em frente à praia de rtioga. Te.: 13 3312-1248.

ernet

Índia Ostras - O melhor local para se comer frutos do mar



Etiene Molon

Os pratos preprados à base de frutos do mar são os mais procurados quando se está no litoral. Na Rodovia Rio-Santos, próximo ao Rio Itaguaré, a Índia Ostras mantém um quiosque com frondosa sombra, onde são servidos diversos pratos e petiscos preparados com frutos do mar.

Lá é possível saborear deliciosa casquinha de siri, o marisco lambe-lambe, que é um prato preprado à base de [illegible]

tar também porções de ostras fresquinhas [illegible]das de Cananéia, que podem ser acompanhadas por molho de alho, de soja ou apenas com sal e limão, e servem fartamente à duas pessoas. Existêm três opções de tamanhos para as ostras, sendo elas: pequena, média e grande.

O quiosque também oferece petiscos como: camarão, porquinho, filé de pescada, lula á dorê e caranguejo ao molho, que são mortos e preparados na hora. Para poder saborear esse prato é necessário fazer uso de um martelo de madeira, [illegible]

Flashes de Bertioga

Rafael Fox



Os anfitriões da Capitânia das Ostras, a simpática Gabriela e Alan, o popular baixinho das Ostras, marcando presença na Coluna



Pacífico Júnior ladeado a direita pelo conhecido líder comunitário o Alemão do Ana Paula e a esquerda o sargento Lourenço.



O click em família, Felipe, a popular Índia das Ostras, Rafael e Fernando, no conhecido restaurante e Itaguaré



guia

Garfo de Ouro

www.guiagarfodeouro.com.br

2020



Restaurantes Bares Comidinhas

INDICADO

Entre os destaques gastronômicos do Brasil

ÍNDIA DAS OSTRAS

guia

Garfo de Ouro

www.guiagarfodeouro.com.br

2019



Restaurantes Bares Comidinhas

INDICADO

Entre os destaques gastronômicos do Brasil

ÍNDIA DAS OSTRAS

guia

Garfo de Ouro

www.guiagarfodeouro.com.br

2018



Restaurantes Bares Comidinhas

INDICADO

Entre os destaques gastronômicos do Brasil

ÍNDIA DAS OSTRAS

guia Garfo de Ouro

2016.

Restaurantes Bares Comidinhas

INDICADO

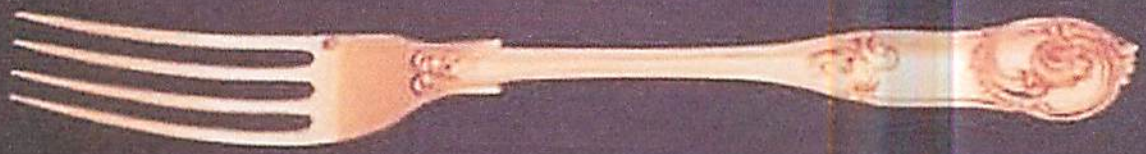
Entre os destaques gastronômicos do Brasil

ÍNDIA DAS OSTRAS

guia

Garfo de Ouro

2014



Restaurantes Bares Comidinhas

INDICADO

Entre os destaques gastronômicos do Brasil

ÍNDIA DAS OSTRAS

THE BEST

Prêmio Top Of Mind

A The Best Pesquisas & Publicidade confere à:

ÍNDIA DAS OSTRAS

CATEGORIA: RESTAURANTE

O presente certificado THE BEST de qualidade indicado em pesquisa realizada nesta cidade.



CONRE-3

ESTATÍSTICA RESPONSÁVEL:
LIVIANE GAZOLA
CONRE 1ª RS/A

PRÊMIO MUNICIPAL

Edição 2018

veja Praia

GUIA 2007 2008

www.vejapraia.com.br

O MELHOR DA BAIXADA

RESTAURANTES • BARES • COMIDINHAS

Os sabores do litoral



Bertioga e Guarujá

É na primeira edição do *Veja Praia — O Melhor da Baixada* e na mobilização de quatro meses de intenso trabalho jornalístico. Coordenados pelo editor Miguel Navarro, os jornalistas André Bastos, Jonas Contreras e Ricardo Moreno visitaram pessoalmente os 546 endereços publicados nesta revista. O número de restaurantes, bares e casas de comidinhas selecionados nas páginas a seguir reflete a quantidade de serviços recomendados pela população de 1,6 milhão de pessoas que vivem na Baixada Santista e pelos turistas que vão descer a Serra do Mar para o verão 2007/2008 nas cidades de Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. Com a colaboração de um júri formado por vinte pessoas, eleggemos o chef do ano e apontamos as melhores opções em 31 especialidades. No perfil de cada jurado, apresentado juntamente com as suas respectivas votos, o leitor vai ver que são pessoas capazes de servir como orientadores, por seus conhecimentos em gastronomia adquiridos em viagens e cursos ou por sua experiência profissional. Leia este guia e descubra os sabores que fazem da Baixada Santista um dos melhores destinos



PARA PETISCAR

ÍNDIA DAS OSTRAS – Rodovia Rio—Santos, quilômetro 205, Iraguaré, Bertioga, ☎ (13) 9712-0718. 8h/último cliente. Cc.: D, M e V. Cd.: R e V. Ⓔ Ⓒ **Aberto em 1996.**

As ostras, por exemplo, são vendidas nas porções pequena, média e grande. Os preços variam de R$ 10,00 a R$ 35,00. A casquinha de siri (R$ 6,00) também é boa pedida. Como prato principal, o quiosque serve a moqueca de peixe (R$ 35,00 para até quatro pessoas). Os sucos de fruta natural ou de polpa saem, em média, a R$ 4,00.

veja

Praia

GUIA 2007/2008

www.vejapraia.com.br

INDIA DAS OSTRAS

544
ENDEREÇOS

O MELHOR DA BAIXADA

• RESTAURANTES • BARES • COMIDINHAS

GUIA
Comer & Beber
2008
INDICADO



INDIA DAS OSTRAS

Pelo guia comer e beber entre os melhores gastronômicos da cidade

veja

ESPECIAL

Litoral Paulista

VEJA LITORAL PAULISTA, DEZEMBRO, 2011

GUIA 2011/2012

COMER & BEBER

DO BOM E DO MELHOR

BARES

LITORAL SUL



OSTRAS

Índia das Ostras – Os estabelecimentos comandados pela cozinheira Francisca de Jesus, apelidada de Índia, servem pratos como a caldeirada de dourado com lula, camarão e mariscos. Em porção generosa, satisfaz quatro pessoas e sai por R$ 70,00. Para abrir o apetite, a dica é o caldinho de sururu (R$ 8,00). As ostras são vendidas em dúzias. A variedade menor custa R$ 15,00 e a grande, R$ 25,00. Por R$ 5,00 extras, elas podem ser preparadas no bafo. Para gratiná-las, a casa cobra R$ 8,00. Entre as bebidas, faz sucesso a água de coco (R$ 4,00).

Rodovia Rio-Santos, quilômetro 205, Itaguaré, Bertioga. ☎ *9712-0718/5025. 8h/21h (sáb. e dom. até 0h). Cc: M e V. Cd: M, R e V.* Ⓔ *www.indiadasostras.com.*

veja
ESPECIAL

Litoral Paulista

VEJA LITORAL PAULISTA, DEZEMBRO, 2012

GUIA 2012/2013

COMER & BEBER

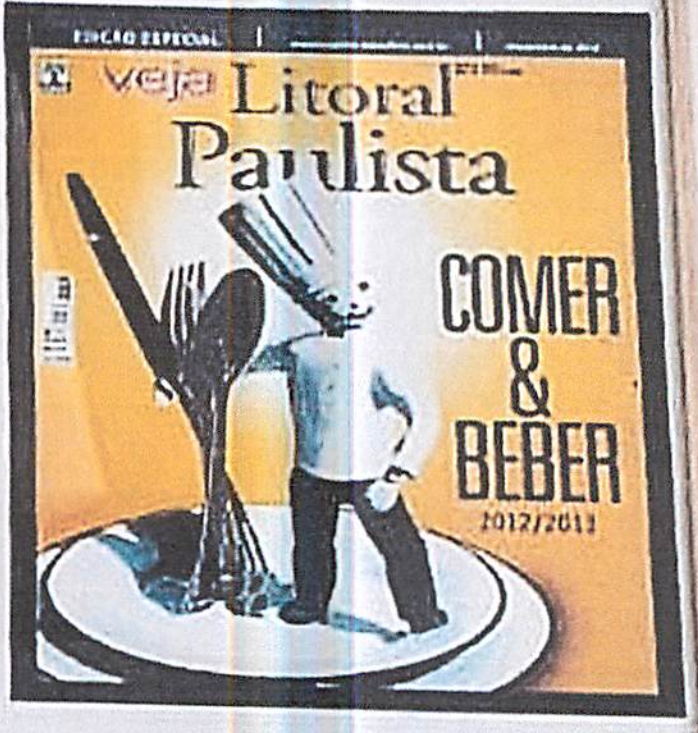
UM MENU DE NOVIDADES

RESTAURANTES

Guarujá e Bertioga

PEIXES E FRUTOS DO MAR

Índia das Ostras – Estrelas do bar, as ostras são vendidas em porções com doze unidades a R$ 25,00, no caso das médias, e a R$ 35,00, em tamanho grande. Na versão gratinada, a dúzia custa R$ 45,00. Além do molusco, o cardápio tem caldo de mexilhão (R$ 16,00) ou camarão (R$ 18,00) e pratos preparados para duas pessoas. Um deles traz anchova aberta, grelhada e servida ao lado de arroz, batata frita, farofa de camarão e salada de alface, cebola e tomate (R$ 50,00). Para acompanhar, há caipiroska de limão (R$ 13,00). *Rodovia Rio-Santos, quilômetro 205, Itaguaré, Bertioga,* ☎ *9712-0718/5025 (100 lugares). 8h30/21h. Cc: M e V. Cd: M, R e V.* Ⓔ —^{5h} *Aberto em 1995.* $



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Moção de Parabenização

Valéria Bento, membro desta Casa de Leis, tem a honra de apresentar esta Moção de Parabenização, pelo empreendedorismo, fomento ao turismo e seus valorosos préstimos ao público local e turistas de Bertioga a sra:

Francisca Marta de Jesus

Índia das Ostras

Câmara Municipal de Bertioga, 7ª. Legislatura, 2º. Ano Legislativo.
19 de Junho de 2.018.

Valéria Bento
Vereadora

Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente

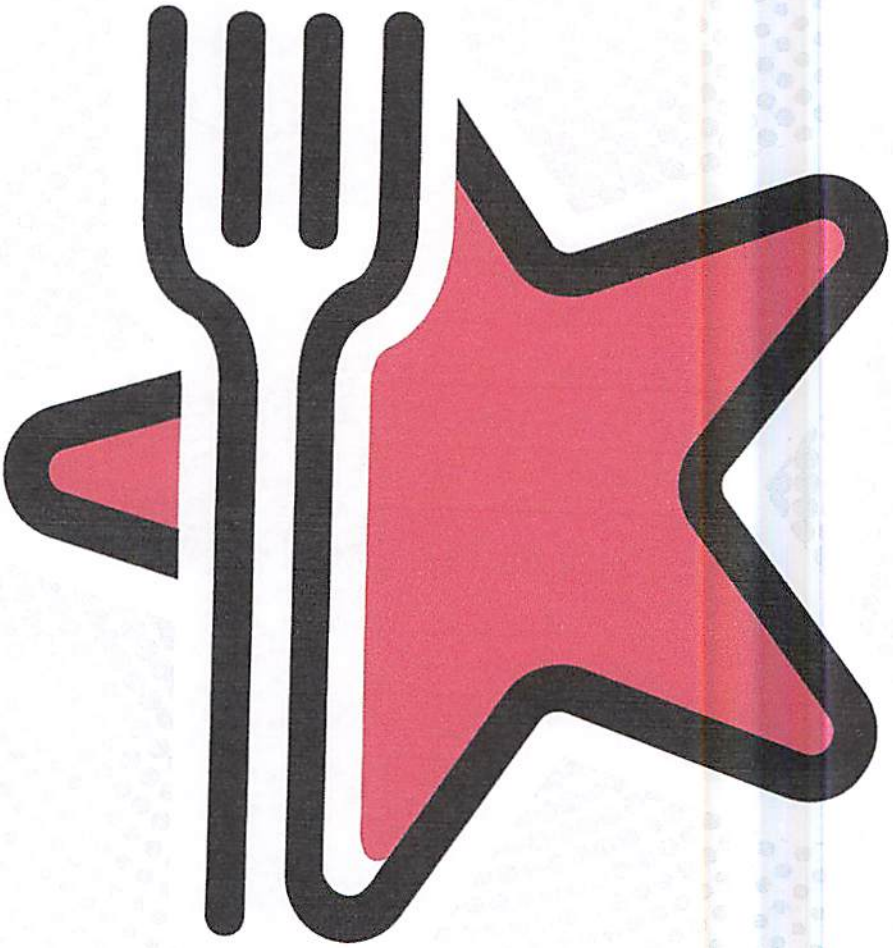
Antonio Carlos Ticianelli
1º. Secretário

Eduardo Pereira
Vice-Presidente

Magno Roberto Silva Souza
2º. Secretário

Vereadores: Arnaldo de Oliveira Júnior - Matheus Del Corso Rodrigues
Luis Henrique Capellini - Sílvio José Magalhães

RESTAURANT GURU 2020



Índia das Ostras o verdadeiro

MELHORES FRUTOS DO MAR

em Bertioga

restaurantguru.com

Congrats to the Índia das Ostras o verdadeiro team!

Andrew Priest, Diretor executivo


Aqui trabalha uma família para bem atender a Sua!

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares

Nome do prestador

FRANCISCA MARTA DE JESUS
RESTAURANTE

Número do cadastro

11.933.094/0001-78

Consulte a autenticidade

Data de validade:

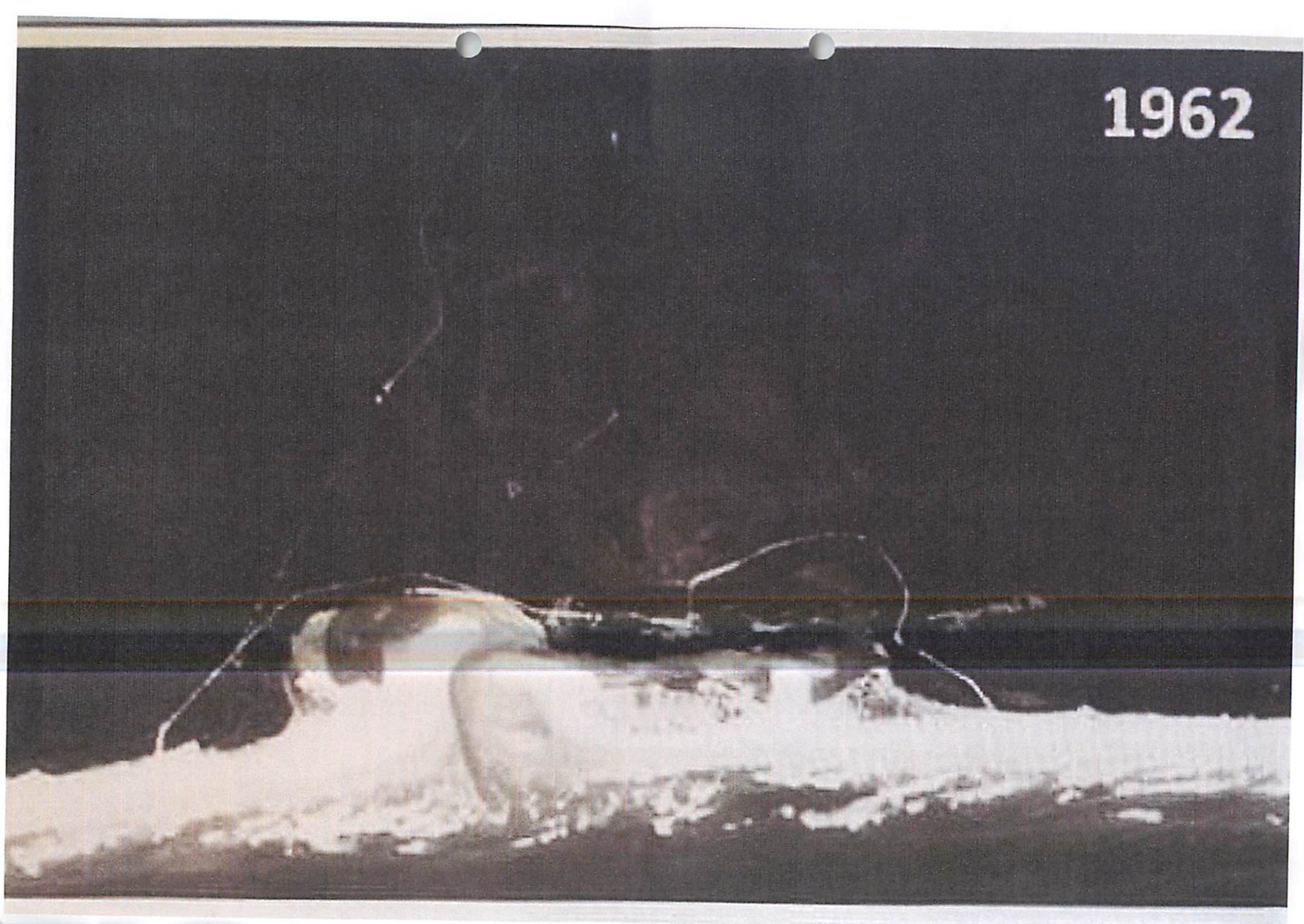
10/08/2020 a 10/08/2022

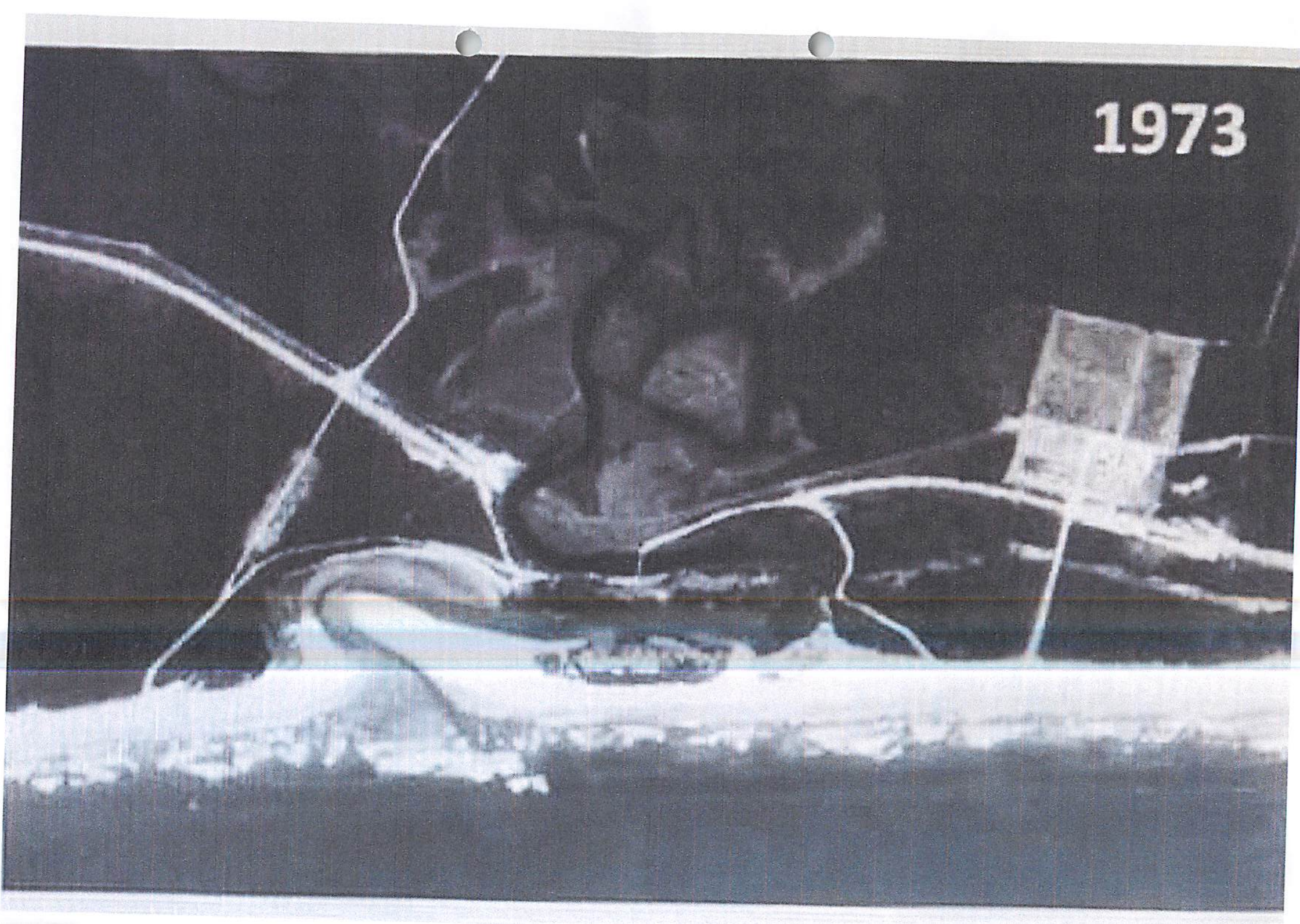
Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do Turismo

Governo Federal

Emitido no dia 10/08/2020 16:44:43 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br


1962


1973

1994


2001